

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

#### Lei n.º 14-A/85:

Alterações à Lei n.º 14/79, de 16 de Maio (Lei Eleitoral para a Assembleia da República).

### GOVERNO DE MACAU

#### Decreto-Lei n.º 82/85/M:

Adita novas rubricas à tabela de despesas correntes do orçamento geral em vigor.

#### Portaria n.º 185/85/M:

Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 195/84/M, (Construção de Moradias do Estado em Santa Sancha).

#### Portaria n.º 186/85/M:

Aprova o Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau (RPFSM).

#### Portaria n.º 187/85/M:

Aprova o modelo do cartão de identificação para uso do pessoal com funções inspectivas que presta serviço nas Divisões de Inspeção da Inspeção dos Contratos de Jogos.

#### Gabinete do Governo de Macau :

Portaria que concede a Medalha de Mérito Cultural à Associação de Educação Chinesa de Macau.

Portaria que louva um tenente-coronel de infantaria em comissão nas Forças de Segurança de Macau.

Portaria que concede ao reitor da Universidade da Ásia Oriental a Medalha de Mérito Cultural.

Portaria que concede a um engenheiro electrotécnico a Medalha de Mérito Cultural.

Despacho n.º 199/85, respeitante à atribuição de subsídios directos ao pessoal docente dos estabelecimentos de ensino classificados como de fins não lucrativos.

Despacho n.º 30/ECT/85, respeitante ao lançamento do Ensino Secundário Luso-Chinês.

Despacho n.º 32/85/ECT, subdelegando competências no presidente do Instituto Cultural de Macau.

Extracto de despacho.

#### Secretaria do Conselho Consultivo :

Rectificação.

#### Serviços de Educação e Cultura :

Despacho n.º 29/ECT/85, respeitante ao calendário das actividades escolares dos ensinos oficial e particular com paralelismo pedagógico, para o ano escolar de 1985/1986.

Convénio entre o Instituto de Investigação Científica Tropical (Ministério da Educação) e a Direcção dos Serviços de Educação e Cultura do território de Macau.

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Serviços de Saúde :

Extracto de despacho.

Declarações.

#### Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração

#### Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extracto de despacho.

#### Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

#### Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Despacho que declara revogado o despacho de exoneração concedida a uma preparadora de laboratório de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

#### Serviços Florestais e Agrícolas de Macau :

Extractos de despachos.

#### Serviço de Meteorologia e Geofísica :

Extracto de despacho.

#### Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

**Forças de Segurança de Macau:****COMANDO:**

Extractos de despachos.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extractos de despachos.

**CORPO DE BOMBEIROS:**

Rectificação.

**Serviço de Cartografia e Cadastro:**

Declaração.

**Instituto de Acção Social:**

Extracto de despacho.

Declaração.

**Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Declaração.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista de classificação final do concurso para o preenchimento de lugares de servente do 1.º escalão da carreira de serventes.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a auxiliar-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Saúde, sobre a constituição do júri do concurso documental para o grau I, de técnico de saúde.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, estrangeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de três lugares de terceiro-oficial, grau I, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Dos mesmos Serviços, sobre a data da realização das provas do concurso para o provimento de três lugares de terceiro-oficial, grau I, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Dos Serviços Florestais e Agrícolas, — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um ou mais lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Do Serviço de Meteorologia e Geofísica, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Do mesmo Serviço. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial, grau I, da carreira administrativa.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista de classificação final do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, grau I.

Do Serviço de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial, grau I, da carreira administrativa.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de distribuidor postal, 1.º escalão.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo.

**Avisos e anúncios oficiais**

**Nota:** — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 36, um de 12 e outro de 13 de Setembro de 1985, inserindo o seguinte:

**GOVERNO DE MACAU****No 1.º suplemento:****Gabinete do Governo de Macau:**

Despacho n.º 200/85, respeitante ao luto de três dias a observar no território de Macau pelo grave acidente ferroviário ocorrido em Portugal.

**No 2.º suplemento:****Forças de Segurança de Macau:****COMANDO:**

Lista nominativa dos quadros do Corpo de Polícia de Segurança Pública, da Polícia Marítima e Fiscal e do Corpo de Bombeiros.

**共和國議會**

第一四一A / 八五號法律:

修訂五月十六日第一四一七九號法律 (共和國議會選舉法)

**澳門政府**

第八二 / 八五 / M號法令:

在現行總預算冊平常支出部門增加新項目

第一八五 / 八五 / M號訓令:

修改第一九五 / 八四 / M號訓令所指之費用繳付期 (竹仔室政府屋宇建築)

第一八六 / 八五 / M號訓令:

核准澳門保安部隊晉升章程

第一八七 / 八五 / M號訓令:

核准博彩合約監察署各部門服務稽查職務人員工作證格式

**澳門政府辦公室**

訓令一件 關於頒授文化功績勳章給

予澳門中華教育會事宜

訓令一件 關於嘉獎澳門保安部隊服

務的一名步兵中校事宜

訓令一件 關於頒授文化功績勳章給

予東亞大學校長事宜

訓令一件 關於頒授文化功績勳章給

予一名電力工程師事宜

第一九九/八五號批示 關於給予被定為不牟利學校教師直接津貼事宜

第三〇/E C T /八五號批示 關於設立中葡中學教育事宜

第三二/八五/E C T 號批示 將權力轉授與澳門

文化學會主席

批示綱要一件

### 諮詢會辦事處

修正書一件

### 教育文化司

第二九/E C T /八五號批示 一九八五至八六年度教學法相同之公立及私立學校之學校活動時間表

熱帶科學研究院(教育部)與澳門地區教育文化司協議

批示綱要數件

聲明書數件

### 衛生司

批示綱要一件

聲明書數件

### 財政司

批示綱要數件

聲明書一件

### 司法事務室

批示綱要一件

### 經濟司

批示綱要數件

### 工務運輸司

聲明取消對澳門工務運輸司三等實驗室預備實驗室人員之解職批示

### 澳門農林廳

批示綱要數件

### 地球物理暨氣象台

批示綱要一件

### 澳門政府印刷司

批示綱要數件

### 澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

修正書一件

### 地圖繪製暨地籍署

聲明書一件

### 社會工作處

批示綱要一件

聲明書一件

### 郵電司

聲明書一件

### 官署文告

教育文化司佈告 關於招考填補雜役職程第一職階

雜役數缺應考人確定成績表

教育文化司佈告 關於考升一等技術助理員考試事宜

宜

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補第一職階衛生技術員考試委員會之組織

一職階衛生技術員考試委員會之組織

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故外籍三等警員遺下之遺屬贍養金

工務運輸司佈告 關於招考填補行政職程第一職階

第一職階三等文員三缺考試委員會之組織

工務運輸司佈告 關於招考填補行政職程第一職階

第一職階三等文員三缺考試舉行日期

農林廳佈告 關於招考填補第一職階三等文員

一或數缺應考人確定成績表

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補行政職程第

一職階三等文員一缺考試委員會之組織

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補行政職程第

一職階三等文員一缺准考人確定名單

旅遊司佈告 關於招考填補第一職階二等技術

助理員數缺准考人臨時名單

助理員數缺准考人臨時名單

海軍軍務廳佈告 關於招考填補行政職程第一職等

三等文員數缺應考人考試成績表

海軍軍務廳佈告 關於招考填補書記兼打字員職程

第一職階書記兼打字員數缺應考人考試成績表

澳門保安司令部佈告 關於招考填補第一職等第一

職階三等文員數缺應考人確定成績表

地圖繪製暨地籍署佈告 關於招考填補行政職程第

一職等三等文員數缺應考人確定成績表

郵電司佈告 關於招考填補第一職階二等助理

技術員數缺考試事宜

郵電司佈告 關於招考填補第一職階郵差數缺

考試事宜

澳門發行機構佈告 關於資產負債摘要事宜

## 法律文告及其他

附註：一九八五年第卅六號政府公報於九月十二日及十三日各增發一附刊，內容如下：

### 澳門政府

#### ▲ 第一附刊 ▼

#### 澳門政府辦公室

第二〇〇/八五號批示 鑑于葡國發生嚴重火車意外事件，澳門地區實行國喪三天

#### ▲ 第二附刊 ▼

#### 澳門保安部隊

司令部：

治安警察廳、水警稽查隊及消防隊人員名單

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 14-A/85

de 10 de Julho

Alterações à Lei n.º 14/79, de 16 de Maio  
(Lei Eleitoral para a Assembleia da República)

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), 167.º, alínea f), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 19.º, 22.º, 30.º, 32.º, 34.º, 35.º, 90.º, 97.º, 106.º, 107.º, 118.º, 119.º e 171.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 19.º

(Marcação das eleições)

1 — .....

2 — No caso de as eleições não decorrerem da dissolução da Assembleia da República, realizam-se entre o dia 22 de Setembro e o dia 14 de Outubro do ano correspondente ao termo da legislatura.

ARTIGO 22.º

(Coligações para fins eleitorais)

1 — As coligações de partidos para fins eleitorais devem ser anotadas pelo Tribunal Constitucional e comunicadas até à apresentação efectiva das candidaturas em documento assinado conjuntamente pelos órgãos competentes dos respectivos partidos a esse Tribunal, com indicação das suas denominações,

siglas e símbolos, bem como anunciadas dentro do mesmo prazo em dois dos jornais diários mais lidos.

2 — .....

3 — .....

ARTIGO 30.º

(Reclamações)

1 — .....

2 — Tratando-se de reclamação apresentada contra a admissão de qualquer candidatura, o juiz manda notificar imediatamente o mandatário da respectiva lista para responder, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.

3 — Tratando-se de reclamação apresentada contra a não admissão de qualquer candidatura, o juiz manda notificar imediatamente os mandatários das restantes listas, ainda que não admitidas, para responderem, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.

4 — O juiz deve decidir no prazo de vinte e quatro horas a contar do termo do prazo previsto nos números anteriores.

5 — Quando não haja reclamações, ou decididas as que tenham sido apresentadas, o juiz manda afixar à porta do edifício do tribunal uma relação completa de todas as listas admitidas.

6 — É enviada cópia das listas referidas no número anterior ao governador civil ou, nas regiões autónomas, ao Ministro da República.

ARTIGO 32.º

(Recurso para o Tribunal Constitucional)

1 — Das decisões finais do juiz relativas à apresentação de candidaturas cabe recurso para o Tribunal Constitucional.

2 — O recurso deve ser interposto no prazo de três dias, a contar da data da afixação das listas a que se refere o n.º 5 do artigo 30.º

## ARTIGO 34.º

**(Interposição e subida de recurso)**

1 — O requerimento de interposição de recurso, do qual devem constar os seus fundamentos, é entregue no tribunal que proferiu a decisão recorrida, acompanhado de todos os elementos de prova.

2 — Tratando-se de recurso contra a admissão de qualquer candidatura, o tribunal recorrido manda notificar imediatamente o mandatário da respectiva lista, para este, os candidatos ou os partidos políticos proponentes responderem, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.

3 — Tratando-se de recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, o tribunal recorrido manda notificar imediatamente a entidade que tiver impugnado a sua admissão nos termos do artigo 30.º, se a houver, para responder, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.

4 — O recurso sobe ao Tribunal Constitucional nos próprios autos.

## ARTIGO 35.º

**(Decisão)**

1 — O Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente no prazo de quarenta e oito horas a contar da data da recepção dos autos prevista no artigo anterior, comunicando telegraficamente a decisão, no próprio dia, ao juiz.

2 — O Tribunal Constitucional proferirá um único acórdão em relação a cada círculo eleitoral, no qual decidirá todos os recursos relativos às listas concorrentes nesse círculo.

## ARTIGO 90.º

**(Não realização da votação em qualquer assembleia de voto)**

1 — .....

2 — .....

3 — Não sendo possível efectuar a votação prevista no número anterior por qualquer das razões previstas no n.º 1, aplicar-se-ão, pela respectiva ordem, as regras seguintes:

a) Não realização de nova votação se o resultado for indifferente para a atribuição dos mandatos;

b) Realização de nova votação no mesmo dia da semana seguinte, no caso contrário;

c) Realização do apuramento definitivo sem ter em conta a votação em falta, se se tiver revelado impossível a votação prevista na alínea anterior.

4 — O reconhecimento da impossibilidade de a votação se efectuar, o seu adiamento e a aplicação das regras constantes do número anterior competem ao governador civil ou, no caso das regiões autónomas, ao Ministro da República.

5 — No caso previsto na alínea b) do n.º 3 não se aplica o disposto na parte final do n.º 3 do artigo 44.º e os membros das mesas poderão ser nomeados pelo governador civil ou, no caso das regiões autónomas, pelo Ministro da República.

## ARTIGO 97.º

**(Voto dos cegos e deficientes)**

1 — Os cegos e quaisquer outras pessoas afectadas por doença ou deficiência física notórias que a mesa verifique não poderem praticar os actos descritos no artigo anterior votam acompanhados de um cidadão eleitor por si escolhido que garanta a fidelidade de expressão do seu voto, que fica obrigado a absoluto sigilo.

2 — Se a mesa decidir que não pode verificar a notoriedade da cegueira, da doença ou da deficiência física, deve ser apresentado no acto da votação certificado comprovativo da impossibilidade da prática dos actos descritos no artigo 96.º, emitido pelo delegado de saúde municipal ou seu substituto legal, com assinatura reconhecida notarialmente.

3 — Para os efeitos do número anterior, devem os cartórios notariais e os centros de saúde manter-se abertos no dia da eleição, durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais.

4 — Sem prejuízo da decisão da mesa sobre a admissibilidade de voto, qualquer dos respectivos membros ou dos delegados dos partidos políticos ou coligações pode lavar protesto.

## ARTIGO 106.º

**(Envio à assembleia de apuramento geral)**

Nas vinte e quatro horas seguintes à votação, os presidentes das assembleias ou secções de voto entregam ao presidente da assembleia de apuramento geral ou remetem pelo seguro do correio, ou por próprio, que cobra recibo da entrega, as actas, os cadernos e demais documentos respeitantes à eleição.

## ARTIGO 107.º

**(Apuramento geral do círculo)**

O apuramento do resultado da eleição em cada círculo eleitoral e a proclamação dos candidatos competem a uma assembleia de apuramento geral, que inicia os seus trabalhos às 9 horas do segundo dia posterior ao da eleição, no edifício do governo civil, ou nas regiões autónomas, no edifício para o efeito designado pelo Ministro da República.

## ARTIGO 118.º

**(Tribunal competente, processo e prazos)**

1 — O recurso é interposto no prazo de vinte e quatro horas, a contar da afixação do edital a que se refere o artigo 112.º, perante o Tribunal Constitucional.

2 — No caso de recursos relativos aos círculos eleitorais das regiões autónomas, a interposição e fundamentação dos mesmos perante o Tribunal Constitucional podem ser feitas por via telegráfica ou *telex*, sem prejuízo de posterior envio de todos os elementos de prova referidos no n.º 3 do artigo anterior.

3 — O presidente do Tribunal Constitucional manda notificar imediatamente os mandatários das listas concorrentes no círculo em causa para que estes, os candidatos e os partidos

políticos respondam, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.

4 — Nas quarenta e oito horas subsequentes ao termo do prazo previsto no número anterior, o Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente do recurso, comunicando imediatamente a decisão à Comissão Nacional de Eleições e ao governador civil, ou, nas regiões autónomas, ao Ministro da República.

#### ARTIGO 119.º

##### (Nulidade das eleições)

1 — .....

2 — Declarada a nulidade da eleição de uma assembleia de voto ou de todo o círculo, os actos eleitorais correspondentes são repetidos no segundo domingo posterior à decisão.

#### ARTIGO 171.º

##### (Termo de prazos)

1 — Quando qualquer acto processual previsto na presente lei envolva a intervenção de entidades ou serviços públicos, o termo dos prazos respectivos considera-se referido ao termo do horário normal dos competentes serviços ou repartições.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 23.º, as secretarias judiciais terão o seguinte horário, aplicável a todo o País:

Das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos;  
Das 14 horas às 18 horas.

#### Artigo 2.º

São aditados à Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, os artigos 22.º-A, 111.º-A e 172.º-A, com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 22.º-A

##### (Decisão)

1 — No dia seguinte à apresentação para anotação das coligações, o Tribunal Constitucional, em secção, aprecia a legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos, coligações ou frentes.

2 — A decisão prevista no número anterior é imediatamente publicitada por edital, mandado afixar pelo presidente à porta do Tribunal.

3 — No prazo de vinte e quatro horas a contar da afixação do edital, podem os mandatários de qualquer lista apresentada em qualquer círculo por qualquer coligação ou partido recorrer da decisão para o plenário do Tribunal Constitucional.

4 — O Tribunal Constitucional decide em plenário dos recursos referidos no número anterior, no prazo de quarenta e oito horas.

#### ARTIGO 111.º-A

##### (Termo do apuramento geral)

1 — O apuramento geral estará concluído até ao décimo quinto dia posterior à eleição, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Em caso de adiamento ou declaração de nulidade da votação em qualquer assembleia ou secção de voto, a assembleia de apuramento geral reunirá no dia seguinte ao da votação para completar as operações de apuramento do círculo.

#### ARTIGO 172.º-A

##### (Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver regulado no presente diploma aplica-se aos actos que impliquem intervenção de qualquer tribunal o disposto no Código de Processo Civil quanto ao processo declarativo, com excepção dos n.ºs 4 e 5 do artigo 145.º

#### Artigo 3.º

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 5 de Julho de 1985.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

Promulgada em 10 de Julho de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTONIO RAMALHO EANES.

Referendada em 10 de Julho de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

(D. R. n.º 156, I Série, de 10-7-1985)

---

## GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 82/85/M

de 14 de Setembro

Verificando-se a necessidade de aditar novas rubricas à tabela de despesas correntes do orçamento em vigor;

Existindo recursos disponíveis;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São aditadas à tabela de despesa do orçamento

geral do Território para o ano económico de 1985 as seguintes rubricas:

#### CAPÍTULO 01

##### Encargos gerais

##### Divisão 04 — Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

- 01-00-00-00 — Pessoal
- 01-01-03-00 — Remunerações de pessoal diverso
- 01-01-03-01 — Remunerações
- 01-01-03-02 — Prémio de antiguidade

#### CAPÍTULO 09

##### Serviços de Finanças

- 02-00-00-00 — Bens e serviços
- 02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos
- 02-03-08-00-04 — Outros trabalhos

#### CAPÍTULO 25

##### Imprensa Oficial

- 01-00-00-00 — Pessoal
- 01-03-00-00 — Abonos em espécie
- 01-03-02-00 — Alimentação e alojamento — Em espécie

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$117 100,00, destinado a reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesas correntes do orçamento geral em vigor:

#### CAPÍTULO 01

##### Encargos gerais

##### Divisão 04 — Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

- 01-00-00-00 — Pessoal
- 01-01-03-00 — Remunerações de pessoal diverso
- 01-01-03-01 — Remunerações ..... \$ 14 500,00
- 01-01-03-02 — Prémio de antiguidade ..... \$ 2 600,00

#### CAPÍTULO 09

##### Serviços de Finanças

- 02-00-00-00 — Bens e serviços
- 02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos
- 02-03-08-00-04 — Outros trabalhos ..... \$ 90 000,00

#### CAPÍTULO 25

##### Imprensa Oficial

- 01-00-00-00 — Pessoal
  - 01-03-00-00 — Abonos em espécie
  - 01-03-02-00 — Alimentação e alojamento — Em espécie ..... \$ 10 000,00
- \$ 117 100,00

Art. 3.º Para contrapartida das dotações e reforços das rubricas do artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a

retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 9

##### Serviços de Finanças

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .... \$ 117 100,00

Art. 4.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Junho de 1985.

Aprovado em 12 de Setembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Portaria n.º 185/85/M

de 14 de Setembro

Tendo sido celebrado contrato entre o Governo de Macau e o construtor civil Lam Meng Iu para a «Construção de Moradias do Estado em Santa Sancha», vieram a registar-se alterações nos prazos de execução inicialmente previstos.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido na Portaria n.º 195/84/M, de 13 de Outubro, como a seguir se indica:

1984 .....	\$1 747 000,00
1985 .....	\$4 051 181,00
1986 .....	\$1 200 000,00

Art. 2.º Os encargos referentes ao ano de 1985 serão suportados pela verba do capítulo 40.º, n.º 06-05-00-00 — «Habitação», empreendimento 4.1 — «Habitação para Funcionários», do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1986 serão suportados pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território do próximo ano.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Portaria n.º 186/85/M

de 14 de Setembro

Considerando a necessidade de ajustar as normas que regulam as condições e requisitos de promoção dos elementos das FSM às novas disposições estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, que prevê no seu artigo 46.º a publicação do Regulamento de Promoções das FSM;

Considerando a conveniência de reunir num único diploma os procedimentos comuns às diversas Corporações, tendo em conta, porém, as características específicas da cada uma;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau (RPFSM) que faz parte integrante desta portaria.

Art. 2.º As dúvidas que se suscitarem na execução do presente diploma, serão resolvidas por despacho do Governador.

Art. 3.º É revogada a legislação seguinte: Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, Portaria n.º 26/81/M, de 21 de Fevereiro, Portaria n.º 60/82/M, de 3 de Abril, Portaria n.º 123/82/M, de 14 de Agosto, Portaria n.º 71/84/M, de 31 de Março.

Aprovada em 12 de Setembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### CAPÍTULO I

#### Generalidades

##### Artigo 1.º

##### (Carreiras dos elementos das FSM)

A promoção nas carreiras dos elementos pertencentes aos quadros ordinários ou de linha ou aos quadros de especialistas das FSM, com exclusão da possibilidade de promoção por distinção, processa-se do seguinte modo:

1. Promoção a guarda de 1.ª classe, guarda-ajudante e bombeiro-ajudante, por concurso de prestação de provas.
2. Promoção a subchefe, por concurso de prestação de provas.
3. Promoção a chefe, por concurso de prestação de provas.
4. Promoção a comissário e chefe de primeira, após aprovação no curso de promoção.
5. Promoção a comissário-chefe e chefe-adjunto, por escolha.
6. Promoção a comissário principal e comandante de secção, por escolha.

### CAPÍTULO II

#### Concurso de promoção

##### SECÇÃO I

##### Normas comuns aos concursos de promoção

##### Artigo 2.º

##### (Abertura do concurso)

1. A abertura do concurso de promoção, faz-se mediante autorização do Comandante das FSM sob proposta dos Co-

mandantes das Corporações e será publicada em *Boletim Oficial* e transcrita em Ordem de Serviço da Corporação.

2. Poderá ser aberto concurso de promoção sempre que as necessidades de serviço o aconselharem.

##### Artigo 3.º

##### (Candidatos aos concursos)

Os agentes que satisfaçam as condições para a admissão ao concurso de promoção e desejem concorrer, deverão declará-lo por escrito no prazo que vier a ser fixado para cada concurso.

##### Artigo 4.º

##### (Candidatos ausentes)

Ao agente que, justificadamente não comparecer na data marcada para prestação das provas, será marcada nova data pelo Comandante das F.S.M., mediante proposta do Comandante da Corporação a que pertencer.

##### Artigo 5.º

##### (Condições de admissão)

1. São condições para a admissão aos concursos de promoção:

- a) Estar na efectividade de serviço;
- b) Ter robustez física comprovada pela Junta de Saúde nomeada para o efeito;
- c) Estar classificado no mínimo na 2.ª classe de comportamento, segundo a fórmula do Estatuto Disciplinar das F.S.M., com excepção dos elementos do Corpo de Bombeiros;
- d) O seguinte tempo de serviço efectivo:
  - (1) Para o concurso de promoção a guarda de 1.ª classe, guarda-ajudante ou bombeiro-ajudante, 2 anos no posto de guarda ou bombeiro;
  - (2) Para o concurso de promoção a subchefe, 4 anos no posto de guarda de 1.ª classe, guarda-ajudante ou bombeiro-ajudante;
  - (3) Para o concurso de promoção a chefe, 3 anos como subchefe e 6 anos nas F.S.M.

e) Obtenção em Informações Individuais ordinárias ou extraordinárias, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento da Informação Individual das FSM, das seguintes classificações mínimas, sendo a última de BOM:

- (1) Para o concurso de promoção a guarda de 1.ª classe, guarda-ajudante ou bombeiro-ajudante, 2 BONS, no actual posto.
- (2) Para o concurso de promoção a subchefe, 4 BONS, no actual posto.
- (3) Para o concurso de promoção a chefe, 6 BONS desde o ingresso nas FSM, sendo 3 BONS como subchefe.

f) Para o concurso de promoção a subchefe ter como qualificação académica o curso geral do ensino secundário oficial (9.º ano) em Português ou 3.º ano do ensino secundário chinês ou Form III, nestes dois últimos casos com o Exame de Língua Portuguesa — Grau I.



2. O tempo de serviço efectivo referido na alínea *d*) (2) e (3), respectivamente para os concursos a subchefe e chefe poderá ser reduzido de 1 ano, caso os candidatos tenham obtido nas Informações Individuais referidas na alínea *e*) uma classificação de MUITO BOM.

#### Artigo 6.º

##### (Constituição e atribuição do júri)

1. O júri para cada concurso será nomeado pelo Comandante das FSM, sob proposta do Comandante da Corporação e terá a seguinte constituição:

*Presidente* — Um oficial em serviço na Força e, nos concursos do Corpo de Bombeiros o respectivo 2.º Comandante ou oficial de ligação das FSM;

*Vogais* — Dois oficiais ou graduados das Corporações, de categoria de chefe ou superior no Corpo de Bombeiros, e superior a chefe nas Forças, os quais não poderão ter categoria inferior às dos candidatos, podendo no caso dos concursos de especialistas, ser substituídos por graduados especialistas do Exército, da Marinha ou da Corporação.

*Secretário* — (sem voto) — Um graduado da Corporação.

Ao júri poderão ainda ser agregados outros elementos para apreciação de provas e aptidões técnicas.

2. Compete ao júri do concurso a elaboração das provas, a fiscalização, apreciação e identificação das mesmas.

3. O júri fixará, na sua primeira reunião, o número de provas, nunca inferior a três, que deverão ser apresentadas para sorteio aos candidatos ou a cada grupo de candidatos na prova escrita.

4. De cada sessão do júri será lavrada acta onde constem as decisões tomadas, o modo como decorreram os trabalhos e qualquer ocorrência digna de registo.

#### Artigo 7.º

##### (Responsabilidade do júri)

Incorrerão em procedimento disciplinar os membros do júri que prestarem aos candidatos, individualmente, quaisquer esclarecimentos ou explicações sobre a forma de resolver ou de interpretar os pontos, podendo haver lugar a anulação da prova do candidato ou candidatos, se for caso disso.

#### Artigo 8.º

##### (Providências a tomar na realização das provas)

1. Os membros do júri adoptarão as providências convenientes no sentido de evitar fraudes.

2. Quando, durante a prestação das provas de concurso, o candidato cometa qualquer fraude, será mandado sair da sala, ficando anuladas as suas provas e excluído.

3. A fraude descoberta, depois de finda a prova, terá como consequência a exclusão do candidato.

4. O candidato, que cometa qualquer fraude, incorre em infracção disciplinar.

#### Artigo 9.º

##### (Processo dos candidatos)

O órgão de administração de pessoal da Corporação organizará os processos dos candidatos com base nos seguintes documentos:

*a*) Cópia da nota de assentos;

*b*) Informação individual ordinária ou informação individual para efeitos do processo de promoção, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Informação Individual das FSM;

*c*) Informação em como o candidato satisfaz às condições de admissão ao concurso, nos termos das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 5.º

#### Artigo 10.º

##### (Lista dos candidatos)

1. O processo do respectivo concurso, constituído pelos requerimentos e pelos documentos referidos no artigo anterior, respeitantes a cada um dos candidatos, será entregue ao júri que elaborará a lista dos candidatos, a qual será publicada em Ordem de Serviço.

2. Os candidatos que não satisfaçam às condições estabelecidas para a admissão aos concursos serão excluídos, figurando porém na mesma lista, mas em separado, com a menção da causa da exclusão.

#### Artigo 11.º

##### (Reclamações)

1. Dentro de cinco dias que se seguirem à publicação da lista dos candidatos, serão aceites pelo júri as reclamações que sobre ela forem apresentadas.

2. O júri proferirá decisão sobre a reclamação no prazo de cinco dias, não havendo direito a recurso.

3. Caso tenham surgido alterações à lista dos candidatos, as mesmas deverão ser publicadas em Ordem de Serviço.

4. A lista final dos candidatos admitidos será, em qualquer dos casos, publicada no *Boletim Oficial*.

#### Artigo 12.º

##### (Validade dos concursos)

Os concursos são válidos para as vagas que ocorrerem dentro do prazo de um ano a partir da data da publicação da classificação final em *Boletim Oficial*.

#### Artigo 13.º

##### (Tipo de provas)

1. Os concursos de promoção podem incluir provas de apuramento e provas classificativas.

*a*) Consideram-se provas de apuramento as seguintes:  
Provas físicas;

Prova cultural (escrita);

Prova dactilográfica.

b) Consideram-se provas classificativas as seguintes:

Prova de conhecimentos gerais;

Prova profissional (escrita e oral);

Prova prática.

2. Cada prova de apuramento é eliminatória. Só os aprovados serão admitidos às provas classificativas destinadas à graduação final dos candidatos, de acordo com os resultados destas.

3. Em cada uma das provas físicas os candidatos terão de satisfazer os mínimos estabelecidos para cada uma delas, até 3 tentativas.

4. As provas classificativas são as únicas que contam para a ordenação final dos candidatos, face às valorizações obtidas em cada uma daquelas provas, tomando-se em consideração os coeficientes respectivos.

5. As provas de apuramento e classificativas a realizar em cada concurso constam dos anexos referentes a cada um destes, publicados neste diploma.

6. As provas de apuramento e classificativas poderão ser realizadas no decorrer ou após a realização de estágios de preparação.

#### Artigo 14.º

##### (Provas a realizar)

1. As provas serão sempre prestadas nos dias, horas e locais indicados em Ordem de Serviço e terão a duração fixada nos programas.

2. As provas do concurso têm de estar concluídas noventa dias após a data de abertura do concurso.

#### Artigo 15.º

##### (Provas físicas)

A prova física é pública e será prestada perante o júri.

#### Artigo 16.º

##### (Provas escritas)

1. No dia marcado e à hora anunciada para a realização das provas escritas, proceder-se-á à chamada dos candidatos e à sua distribuição por mesas isoladas.

2. Perante o júri e na presença dos candidatos, far-se-á o sorteio dos pontos, lançando-se num recipiente tantas esferas ou bilhetes numerados quantos forem os pontos que tiverem sido organizados.

3. Em seguida, um dos candidatos designado pelo presidente, tirará do recipiente, à sorte, uma esfera ou bilhete. Verificado o seu número, retirar-se-á do sobrescrito lacrado, onde os pontos tenham sido guardados, o que lhe corresponder, o qual será ditado ou distribuído aos candidatos, conforme for mais conveniente.

4. As provas serão escritas em papel, a fornecer pelo júri, previamente rubricado pelo presidente do mesmo, e segundo modelo da Corporação.

5. Findas as provas, será destacado das mesmas o canto superior direito onde constará a identidade do candidato e número convencional do mesmo, sendo os cantos colocados em envelope a lacrar de seguida.

6. As provas ficarão em poder do júri e o sobrescrito, contendo a identificação dos candidatos, manter-se-á em poder do respectivo presidente, sendo aberto unicamente depois de concluída a classificação da prova escrita.

7. Nas provas escritas devem ressaltar-se todas as emendas e rasuras.

8. As provas escritas serão apreciadas e classificadas pelo júri, atendendo-se à aptidão que os candidatos tiverem manifestado nas respostas e ao desenvolvimento dos quesitos.

9. Na classificação da prova escrita serão apreciadas, em valores separados, as respostas a cada pergunta.

#### Artigo 17.º

##### (Provas práticas e orais)

1. As provas práticas e orais realizar-se-ão perante o júri nas datas e locais que forem fixados em Ordem de Serviço.

2. As provas práticas serão apreciadas e classificadas, tendo em consideração a forma como foram executadas as ordens transmitidas e o conhecimento do candidato sobre os movimentos ou exercícios executados segundo as instruções recebidas do júri.

3. Nas provas orais o candidato é interrogado dentro dos limites do tempo estabelecido e a sua classificação far-se-á atendendo à aptidão que demonstrar nas respostas.

4. Para a realização das provas serão definidas as condições de utilização do equipamento e máquinas postos à disposição do candidato ou a apresentar pelo próprio.

#### Artigo 18.º

##### (Classificação das provas)

1. Na classificação das provas adoptar-se-á a escala de valorização académica, de 0 a 20 valores, obtida até às centésimas sem arredondamento.

2. A classificação de cada prova será a média aritmética dos valores que lhe forem atribuídos por cada membro do júri.

3. O candidato que, em qualquer das provas classificativas, obtiver classificação inferior a 9,50 valores será desde logo eliminado do concurso, considerando-se reprovado.

4. A classificação do conjunto das provas obtém-se pela média aritmética das classificações de cada prova.

5. Ficará reprovado no concurso o candidato que, no conjunto das provas, não obtiver classificação igual ou superior a 10,00 valores.

#### Artigo 19.º

##### (Cotas de valorização)

1. A classificação final dos candidatos será feita adicionando à média a que se refere o artigo anterior as cotas de valorização seguintes:

1 valor se o elemento obteve uma menção qualificativa de «Muito Bom» referente a qualquer período de tempo do actual

posto, em Informações Individuais ordinárias ou extraordinárias, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Informação Individual das FSM;

0,5 valor, se o elemento foi aprovado em concurso idêntico, ocorrido no prazo de 2 anos a contar entre as datas de abertura dos concursos, mas não promovido;

0,2 valor por cada louvor obtido no actual posto.

2. Além das cotas de valorização indicadas em 1. poderão existir outras inerentes a cada concurso que constam dos anexos próprios, publicados neste diploma.

#### Artigo 20.º

##### (Motivos de preferência em igualdade de classificação final)

No caso de igualdade na classificação final das provas do concurso, são motivo de preferência para a promoção:

*a*) Maior número de menções qualitativas de «Muito Bom» em Informações Individuais no actual posto;

*b*) Maior antiguidade no posto;

*c*) Maior número de louvores;

*d*) Menor somatório de penas, considerando as equivalências;

*e*) Mais tempo de serviço nas FSM;

*f*) Mais idade.

#### Artigo 21.º

##### (Publicação da classificação final)

1. A classificação final será apresentada ao Comandante da Corporação até cinco dias após final das provas e, depois de homologada pelo Comandante das F.S.M., será imediatamente publicada em Ordem de Serviço.

2. Nos cinco dias seguintes à publicação da lista, poderão ser apresentadas reclamações ao Comandante, que sobre elas decidirá, no prazo de dez dias, não havendo lugar a recurso.

3. Após o prazo de cinco dias, não havendo reclamações, ou decididas estas, será a classificação final publicada no *Boletim Oficial*.

#### Artigo 22.º

##### (Devolução do processo)

Findas todas as provas do concurso e depois de homologada a classificação final, o júri fará entrega no órgão de administração de pessoal da Corporação de todos os processos e documentos relativos ao concurso.

#### Artigo 23.º

##### (Recursos)

Da decisão do júri em matéria de classificação, não há recurso.

#### Artigo 24.º

##### (Faltas e desistências)

1. A falta injustificada a qualquer prova do concurso acarretará a exclusão do candidato, sem prejuízo do procedimento

disciplinar aplicável.

2. A desistência de qualquer das provas determinará a exclusão do candidato.

#### Artigo 25.º

##### (Faltas justificadas)

1. É da competência do júri a apreciação do motivo justificativo da falta a qualquer prova, dependendo a decisão de homologação do Comandante da Corporação.

2. Se a falta for justificada, o Comandante das FSM, mediante proposta do Comandante da Corporação, fixará a realização, no prazo de cinco dias, de novas provas, elaborando-se pontos diferentes dos que foram previamente realizados.

#### Artigo 26.º

##### (Condições para o acto de promoção)

1. Após a classificação final do concurso, os candidatos aprovados somente poderão ocupar a vaga de promoção se à data em que se verificaria a assinatura do despacho se encontrarem nas seguintes condições:

*a*) Continuar classificado no mínimo na 2.ª classe de comportamento, segundo a fórmula do Estatuto Disciplinar das FSM;

*b*) Não ter obtido, após o início do concurso, em Informação Individual ordinária ou extraordinária, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Informação Individual das FSM, classificação inferior a BOM;

*c*) Não ter pendente processo crime, disciplinar ou de averiguações.

2. Os candidatos que não satisfaçam às condições das alíneas *a*) e *b*) do número anterior não serão promovidos e serão ultrapassados na lista de promoções.

3. Os candidatos que não satisfaçam à condição *c*) do n.º 1, aguardarão a resolução do processo e, verificando-se que satisfazem às condições *a*) e *b*) do n.º 1, serão promovidos com a data em que ocorreria a promoção se não existisse impedimento; caso contrário, não serão promovidos e serão ultrapassados pelos candidatos que satisfaçam às condições do n.º 1, ocorrendo as promoções nas datas em que se deram as resoluções dos processos.

4. As vagas inicialmente destinadas aos candidatos que não satisfaçam a condição da alínea *c*) do n.º 1 são cativas até à resolução do processo ou até expirar o prazo de validade do concurso, neste caso revertendo, nesta data, para os candidatos que satisfaçam às condições do n.º 1.

5. Os candidatos que não satisfazendo à condição *c*) do n.º 1, tenham a resolução do processo após o prazo de validade do concurso, caso satisfaçam às condições *a*) e *b*) do n.º 1, serão promovidos e ficarão supranumerários até à ocorrência da primeira vaga.

6. Os candidatos não promovidos por se encontrarem nas condições *a*) e *b*) do n.º 1 poderão concorrer a novo concurso de promoção logo que obtidas as condições gerais de admissão a concurso, beneficiando das cotas de valorização por aprovação em concurso e não promoção.

## SECÇÃO II

**Polícia Marítima e Fiscal**

## Artigo 27.º

**(Concurso de promoção a guarda de 1.ª classe e a guarda de 1.ª classe mecânico)**

1. São admitidos aos concursos de promoção a guarda de 1.ª classe e a guarda de 1.ª classe mecânico, respectivamente, os guardas e os guardas mecânicos que reúnam, além das condições previstas no artigo 5.º deste diploma, a seguinte:

— Ter feito seis meses de serviço embarcado.

2. As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes dos seguintes anexos:

A 1 — Concurso de promoção a guarda de 1.ª classe;

A 1.1 — Concurso de promoção a guarda de 1.ª classe mecânico.

## Artigo 28.º

**(Concurso de promoção a subchefe e a subchefe-mecânico)**

1. São admitidos aos concursos de promoção a subchefe e a subchefe-mecânico, respectivamente, os guardas de 1.ª classe e os guardas de 1.ª classe mecânicos que reúnam, além das condições previstas no artigo 5.º deste diploma, a seguinte:

— Ter feito um ano de serviço embarcado como guarda de 1.ª classe, ou guarda de 1.ª classe mecânico.

2. Poderão ainda concorrer aos concursos de promoção a subchefe e subchefe-mecânico, respectivamente, os guardas e os guardas-mecânicos que satisfaçam às seguintes condições:

a) Alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento;

b) Que tenham obtido na última Informação Individual ordinária ou extraordinária, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Informação Individual das FSM, no mínimo a classificação de BOM;

c) Ter como qualificação académica o curso geral do ensino secundário oficial (9.º ano) em Português ou o 3.º ano do ensino secundário chinês ou Form III, nestes dois últimos casos, com o Exame da Língua e Cultura Portuguesa — Grau II.

3. As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes dos seguintes anexos:

A 2 — Concurso de promoção a subchefe.

A 2.2 — Concurso de promoção a subchefe-mecânico.

## Artigo 29.º

**(Concurso de promoção a chefe e a chefe-mecânico)**

1. São admitidos aos concursos de promoção a chefe e a chefe-mecânico, respectivamente, os subchefes e os subchefes-mecânicos que reúnam, além das condições previstas no artigo 5.º deste diploma, a seguinte:

— Ter feito dois anos de serviço embarcado desde o seu ingresso na PMF, sendo seis meses como subchefe.

2. As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes dos seguintes anexos:

A 3 — Concurso de promoção a chefe;

A 3.1 — Concurso de promoção a chefe-mecânico.

## Artigo 30.º

**(Tirocínio de embarque)**

1. O tirocínio de embarque em cada posto, é obrigatório para a admissão aos concursos do quadro geral, masculino, e quadro de especialistas.

2. Quando, por comprovados motivos de serviço, um agente não tenha completado os tirocínios de embarque, poderá ser deles dispensado, na totalidade ou em parte, pelo Comandante das FSM, mediante proposta a apresentar pelo Comandante da PMF.

3. O tempo embarcado deve ser entendido como efectivamente embarcado nas lanchas em serviço operacional.

4. A exigência do tempo embarcado, como condição de admissão a qualquer concurso, é dispensada aos agentes femininos.

## SECÇÃO III

**Polícia de Segurança Pública**

## Artigo 31.º

**(Concurso de promoção a guarda-ajudante, guarda-ajudante mecânico, guarda-ajudante radiomontador e guarda-ajudante músico)**

1. São admitidos aos concursos de promoção a guarda-ajudante, guarda-ajudante mecânico, guarda-ajudante radiomontador e guarda-ajudante músico, respectivamente, os guardas, guardas mecânicos, guardas radiomontadores e guardas músicos que reúnam as condições previstas no artigo 5.º deste diploma.

2. As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes dos seguintes anexos:

Anexo B 1 — Concurso de promoção a guarda-ajudante.

Anexo B 1.1 — Concurso de promoção a guarda-ajudante mecânico.

Anexo B 1.2 — Concurso de promoção a guarda-ajudante radiomontador.

Anexo B 1.3 — Concurso de promoção a guarda-ajudante músico.

## Artigo 32.º

**(Concurso de promoção a subchefe, subchefe-mecânico, subchefe radiomontador, subchefe músico)**

1. São admitidos aos concursos de promoção a subchefe, subchefe-mecânico, subchefe radiomontador e subchefe músico, respectivamente, os guardas-ajudantes, guardas-ajudantes mecânicos, guardas-ajudantes radiomontadores e guardas-ajudantes músicos que reúnam as condições previstas no artigo 5.º deste diploma.

2. Poderão ainda concorrer aos concursos de promoção a subchefe, subchefe-mecânico, subchefe radiomontador e subchefe músico, respectivamente, os guardas, guardas mecânicos, guardas radiomontadores e guardas músicos e que satisfaçam às seguintes condições:

a) Alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento;

b) Que tenham obtido na última Informação Individual ordinária ou extraordinária, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Informação Individual das FSM, no mínimo a classificação de BOM;

c) Ter como qualificação académica o curso geral do ensino secundário oficial (9.º ano) em Português ou o 3.º ano do ensino secundário chinês ou Form III, nestes dois últimos casos com o Exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau II.

3. Os agentes que tenham ou venham a completar, com aproveitamento, o curso de promoção a subchefe na Escola Prática de Polícia da PSP de Portugal, poderão concorrer aos concursos de promoção a subchefe independentemente do tempo de serviço no posto.

4. As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes dos seguintes anexos:

Anexo B 2 — Concurso de promoção a subchefe.

Anexo B 2.1 — Concurso de promoção a subchefe-mecânico.

Anexo B 2.2 — Concurso de promoção a subchefe radiomontador.

Anexo B 2.3 — Concurso de promoção a subchefe músico.

#### Artigo 33.º

##### **(Concurso de promoção a chefe, chefe-mecânico, chefe radiomontador e chefe músico)**

1. São admitidos aos concursos de promoção a chefe, chefe-mecânico, chefe radiomontador e chefe músico, respectivamente, os subchefes, subchefes-mecânicos, subchefes radiomontadores e subchefes músicos que reúnam as condições previstas no artigo 5.º deste diploma.

2. Para o concurso de promoção a chefe é ainda exigido como condição de admissão, ter um ano de permanência em esquadra ou órgão operacional equivalente, reconhecido por despacho do Comandante da PSP, em Ordem de Serviço, ou em alternativa, ter desempenhado as funções de graduado de serviço como subchefe, por um período de um ano.

3. Os agentes que tenham ou venham a completar, com aproveitamento, o curso de promoção a chefe, na Escola Prática de Polícia da PSP de Portugal, poderão concorrer aos concursos de promoção a chefe, independentemente do tempo de serviço no posto.

4. As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes dos seguintes anexos:

Anexo B 3 — Concurso de promoção a chefe.

Anexo B 3.1 — Concurso de promoção a chefe-mecânico.

Anexo B 3.2 — Concurso de promoção a chefe radiomontador.

Anexo B 3.3 — Concurso de promoção a chefe músico.

#### SECÇÃO IV

##### **Corpo de Bombeiros**

#### Artigo 34.º

##### **(Concurso de promoção a bombeiros-ajudantes)**

1. São admitidos aos concursos de promoção a bombeiros-ajudantes, os bombeiros que reúnam as condições previstas no artigo 5.º deste diploma.

2. As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do anexo C 1.

#### Artigo 35.º

##### **(Concurso de promoção a subchefe)**

1. São admitidos aos concursos de promoção a subchefe, os bombeiros-ajudantes que reúnam as condições previstas no artigo 5.º deste diploma.

2. Poderão ainda concorrer ao concurso de promoção a subchefe, os bombeiros que satisfaçam as seguintes condições:

a) Alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento;

b) Que tenham obtido na última Informação Individual ordinária ou extraordinária, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Informação Individual das FSM, no mínimo, a classificação de BOM.

c) Ter como qualificação académica o curso geral do ensino secundário (9.º ano) em Português ou o 3.º ano do ensino secundário chinês ou Form III, nestes dois últimos casos com o Exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau II.

3. As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do anexo C 2.

#### Artigo 36.º

##### **(Concurso de promoção a chefe)**

1. São admitidos aos concursos de promoção a chefe, os subchefes que reúnam as condições previstas no artigo 5.º deste diploma.

2. As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do anexo C 3.

#### CAPÍTULO III

##### **Curso de promoção a comissário e chefe de primeira**

#### Artigo 37.º

##### **(Generalidades)**

1. O curso de promoção a comissário e chefe de primeira tem a duração de 1 ano lectivo e destina-se a ser frequentado por chefes das Corporações que tenham sido aprovados no concurso de admissão.

2. O concurso de admissão ao curso de promoção rege-se, na parte que lhe é aplicável, pelas normas comuns aos concursos de promoção.

3. As promoções a comissário e chefe de primeira processam-se de acordo com as vagas existentes em cada Corporação e segundo a classificação final obtida no curso de promoção.

#### Artigo 38.º

##### (Condições de admissão ao concurso)

1. São condições de admissão ao concurso de admissão:
- a) Estar na efectividade de serviço;
  - b) Ter robustez física comprovada pela Junta de Saúde nomeada para o efeito;
  - c) Estar classificado no mínimo na 2.ª classe de comportamento, segundo a fórmula do Estatuto Disciplinar das FSM, sendo elemento das Forças;
  - d) Ter o mínimo de 4 anos de serviço efectivo no actual posto;
  - e) Ter obtido no actual posto em Informações Individuais ordinárias ou extraordinárias, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Informação Individual das FSM, no mínimo, 4 classificações de BOM.
  - f) Ter como qualificação académica o curso complementar do ensino secundário oficial (11.º ano) em Português ou o 6.º ano do ensino secundário chinês ou Form VI, nestes dois últimos casos com o Exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau II;
  - g) Para os chefes da PMF, terem feito seis meses de serviço embarcado;
  - h) Para os chefes da PSP, terem um ano de permanência em esquadra ou órgão operacional equivalente reconhecido por despacho do Comandante da PSP, em Ordem de Serviço, no posto de chefe.

2. O tempo de serviço efectivo referido em 1. d) poderá ser reduzido para 3 anos caso o candidato tenha obtido em Informações Individuais referidas em 1. e) uma classificação de MUITO BOM.

#### Artigo 39.º

##### (Júri e provas do concurso de admissão ao curso de promoção)

1. O júri para o concurso de admissão ao curso de promoção terá a seguinte constituição:

Presidente — Um oficial das FSM.

Vogais — Um oficial ou graduado de categoria superior a chefe de cada uma das Corporações.

Secretário — (Sem voto) — Um graduado de uma das Corporações.

2. As provas do concurso de admissão ao curso de promoção são as constantes do anexo D a este diploma.

#### Artigo 40.º

##### (Regulamento do curso de promoção)

As normas referentes ao funcionamento, programa e aproveitamento do curso de promoção são definidas no regulamento do curso de promoção a comissário e chefe de primeira, aprovado por despacho do Comandante das FSM, a publicar no *Boletim Oficial*.

## CAPÍTULO IV

### Promoção por escolha

#### Artigo 41.º

##### (Promoção por escolha)

1. A promoção por escolha dos comissários a comissários-chefes, dos chefes de primeira a chefes-ajudantes e dos comissários-chefes a comandantes de secção e a comissário principal é feita por escolha do Governador, ou por delegação, pelo Comandante das FSM com o parecer do Conselho de Justiça e Disciplina e sob proposta do Comandante da respectiva Corporação e ouvido o respectivo Conselho Disciplinar.

2. Com vista ao melhor fundamento das suas propostas e pareceres, podem o Comandante das FSM e os Comandantes das Corporações ao convocar, respectivamente, o Conselho de Justiça e Disciplina e os Conselhos Disciplinares das Corporações agregar-lhes outros oficiais e graduados da FSM, nos termos dos artigos 130.º e 131.º do Estatuto Disciplinar das FSM e recorrer a inquérito contraditório.

3. Os processos de promoções por escolha são confidenciais.

#### Artigo 42.º

##### (Condições de promoção por escolha)

São condições necessárias à promoção por escolha à data em que lhe competir a promoção:

- a) Estar na efectividade de serviço;
- b) Ter robustez física comprovada pela Junta de Saúde nomeada para o efeito;
- c) Estar classificado, no mínimo, na 2.ª classe de comportamento segundo a fórmula do Estatuto Disciplinar das FSM, com excepção dos elementos do CB;
- d) Ter o mínimo de 3 anos de serviço efectivo no actual posto;
- e) A obtenção no actual posto, nas Informações Individuais ordinárias ou extraordinárias para efeitos de elaboração do processo de promoção, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Informação Individual das FSM de, no mínimo, 1 MUITO BOM e as restantes de BOM.

## CAPÍTULO V

### Promoção por distinção

#### Artigo 43.º

##### (Promoção por distinção)

1. A promoção por distinção regula-se pelo disposto no Estatuto Disciplinar das FSM.

2. Os processos de promoção por distinção são confidenciais e a sua instrução não poderá levar mais de 6 meses.

3. O elemento promovido por distinção fica supranumerário no caso de não haver vaga no novo posto, ocupando a primeira que ocorrer.

## Artigo 44.º

**(Circunstâncias atendíveis)**

São circunstâncias atendíveis na promoção por distinção:

- a) A prática de actos de coragem física ou moral e de abnegação os quais devam merecer a atenção pública;
- b) A prática de feitos distintos na manutenção da ordem pública ou ainda no exercício de funções de comando, chefia ou direcção;
- c) A prática de actos ou serviços de carácter excepcional demonstrativos de altos dotes de comandó e direcção e que contribuam para o prestígio das FSM.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 45.º

**(Disposições finais)**

1. A contagem de tempo de serviço efectivo e da periodicidade da Informação Individual são referidas à data de abertura do concurso, nos termos do artigo 2.º do presente regulamento.

2. Enquanto não for possível a obtenção do número necessário de Informações Individuais do Regulamento de Informação Individual das FSM, previsto nas normas que regulam as condições para a admissão a concurso, o Comandante das FSM definirá, por despacho publicado no *Boletim Oficial*, as condições que transitoriamente deverão vigorar, as quais se basearão fundamentalmente nas Informações Individuais já obtidas e no parecer dos Comandantes das Corporações.

## Artigo 46.º

**(Medidas transitórias)**

1. Até 31 de Dezembro de 1988 verificar-se-ão as seguintes medidas transitórias:

a) Os tempos de serviço efectivo para admissão aos concursos de admissão, previstos nos n.ºs 2 e 3 da alínea 1. d) do artigo 5.º, bem como o tempo de serviço mínimo para a admissão ao concurso de promoção a comissário e chefe de primeira, previsto na alínea 1. d) do artigo 38.º poderão ser reduzidos, por despacho do Comandante das FSM;

b) A condição de admissão prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento passará a ter a seguinte redacção:

— Para o concurso de promoção a subchefe, ter como qualificação académica o curso geral do ensino secundário oficial (9.º ano) em Português ou o 3.º ano do ensino secundário chinês ou Form III;

c) A condição de admissão prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 38.º do presente regulamento passará a ter a seguinte redacção:

— Ter como qualificação académica o curso geral do ensino secundário oficial (9.º ano) em Português ou o 3.º ano do ensino secundário chinês ou Form III, nestes dois últimos

casos com o Exame da Língua e Cultura Portuguesa — Grau II.

2. Os agentes recrutados, alistados e instruídos na PSP de Portugal e vindos para Macau e já ingressados no CPSP ao abrigo do Protocolo firmado entre o Governo da República e o Governo de Macau, em 24 de Agosto de 1979, poderão concorrer aos concursos de promoção a guarda-ajudante e subchefe nas condições previstas naquele documento, respectivamente, para o concurso de promoção a guarda de 1.ª classe e subchefe.

## CONCURSO DE PROMOÇÃO DA P.S.P.

**Anexo B 1 — (Concurso de promoção a guarda-ajudante) ao Regulamento de Promoções das FSM**

1. Organização do concurso:

a) Provas de apuramento

- (1) Prova cultural
- (2) Prova física

b) Provas classificativas, em estágio

- (1) Prova profissional escrita
- (2) Prova prática

2. Descrição das provas:

a) Provas de apuramento

(1) Prova cultural

Redacção sobre um tema livre, à escolha do júri ou escolhido pelo candidato de entre três indicados pelo júri, ou ditado à escolha do júri.

Esta prova destina-se a apurar os candidatos com percepção mínima da língua portuguesa que lhes permita a compreensão das matérias a ministrar em língua portuguesa, no estágio, e à execução, também em português, das provas classificativas do concurso.

(2) Prova física

(a) A prova física será realizada no final do estágio a realizar na Escola de Polícia, nos termos da NEP/DIVO PINFO/QG/FSM, de 12FEV85, sobre «Prática de Educação Física Prova de Avaliação» e compreende:

Flexões de braços, abdominais, extensões de braços, corrida de 80 metros e corrida em 12 minutos.

(b) O candidato que não obtiver a classificação média de 10,00 valores será eliminado do concurso.

b) Provas classificativas, em estágio

(1) Prova profissional escrita

(a) Durante um mês os candidatos serão sujeitos a um período de instrução na Escola de Polícia, onde serão ministradas e testadas as matérias inerentes à forma-

ção de guardas, mais as que se consideram indispensáveis à preparação do agente para as funções de graduado de serviço e graduado de ronda e à obtenção e manutenção de um estado de saúde e físico adequado à sua função.

- (b) No decorrer desse período os candidatos são submetidos a 4 provas de 2 horas sobre as matérias a ministrar no estágio que compreende:

Ética policial  
Ordem unida  
Educação física  
Socorrismo  
Transmissões  
Regulamento do CPSP  
Código de Posturas Municipais  
Estatuto Disciplinar das FSM  
Ordem pública  
Código da Estrada  
Serviço Policial e Urbano (Apêndice 1)

Será eliminado do concurso o candidato que, em qualquer destas 4 provas, obtiver classificação inferior a 7,50 valores.

- (c) A classificação da prova profissional escrita é obtida pela média aritmética das classificações obtidas nas 4 provas atrás referidas. A obtenção de classificação inferior a 9,50 valores levará à eliminação do candidato.

(2) Prova prática

- (a) A prova prática terá lugar no decorrer do estágio a realizar num dos comissariados/esquadras da Divisão Policial de Macau, no mês seguinte ao estágio da Escola de Polícia.

No estágio serão praticados os vários serviços de um comissariado/esquadra, nomeadamente graduado de serviço e graduado de ronda e elaboração do respectivo expediente, incidindo a prova prática sobre estas matérias.

- (b) A obtenção de classificação inferior a 9,50 valores na prova prática levará à eliminação do candidato.

3. Júri:

O júri das provas classificativas do estágio será presidido pelo Comandante da Escola de Polícia.

Para a classificação da prova prática o júri reunirá com o Comandante da Divisão Policial de Macau e chefes dos comissariados/esquadras.

4. Coeficientes das provas:

Prova profissional escrita ..... 3  
Prova prática ..... 1

5. Cotas de valorização:

Artigo 19.º

**Apêndices**

Apêndices 1 — Serviço Policial e Urbano

CONCURSO DE PROMOÇÃO DA P.S.P.

**Apêndice 1 (Serviço Policial e Urbano)  
ao Anexo B 1 — Concurso de promoção  
a guarda-ajudante.**

Matérias que constam do programa do Serviço Policial e Urbano:

1. Noções de escala e talhe de serviço
2. Deveres da patrulha
3. Gratificados
4. Procedimento a adoptar pelos agentes, em caso de:
  - a) Incêndio; pessoa cometida de doença súbita; aparecimento de cadáver na orla marítima; suspeita de pessoa morta no interior de residência;
  - b) Jogos proibidos na via pública; prática de jogos de fortuna e azar; aparecimento de indivíduos com armas proibidas; assalto à mão armada em joalheria; bancos ou estabelecimentos;
  - c) Furto ou roubo na via pública; furto com arrombamento ou roubo em residência; agressão na via pública; desaccatos na via pública; injúria, difamação, ultraje à moral pública;
  - d) Furto de viatura; roubo de viatura; abandono de menor; aparecimento de engenho explosivo; acidente de viação.
5. Casos em que o agente pode prender
6. Casos em que o agente pode alegar legítima defesa
7. Procedimento do agente quando não é obedecido
8. Noção de crimes:
  - comum
  - especial
9. Resenha de crimes mais frequentes; sua natureza; forma de processo; elementos a considerar na sua investigação
10. Modelos de expediente usados na PSP; forma correcta da sua escrituração

CONCURSO DE PROMOÇÃO DA P.S.P.

**Anexo B 1.1 — (Concurso de promoção  
a guarda-ajudante mecânico)  
ao Regulamento de Promoções das FSM**

1. Organização do concurso:
  - a) Prova de apuramento
    - (1) Prova cultural
    - (2) Prova de condução
  - b) Provas classificativas
    - (1) Prova prática
    - (2) Prova profissional oral
2. Descrição das provas:
  - a) Provas de apuramento
    - (1) Prova cultural — Idêntica à do Anexo B 1
    - (2) Prova de condução:
 

O candidato, devidamente habilitado com carta de condução, é apreciado na sua forma de conduzir em especial quanto ao seu cuidado, zelo e conhecimento do material, sobre cujo elementar funcionamento deve ser inquirido.
  - b) Provas classificativas



- (1) Prova prática
- (a) Trabalhos manuais: pequeno trabalho de forja tal como forjar um escopro ou punção, caldear, temperar e soldar, limar qualquer peça sob medida, roscar parafusos, utilizar esquadros e compassos.
- (b) Resolução de uma avaria, não localizada, no motor de uma viatura; afinação dos diferentes órgãos do motor; utilização do guincho.
- (c) Tempo máximo: 3 horas
- (2) Prova profissional oral
- (a) Conhecimento geral de todas as peças de um carro, sua composição e funcionamento; sistema de refrigeração, lubrificação, inflamação, alimentação e carburação; tipos de embraiagem e caixas de velocidade. Noções gerais de electricidade. Cuidado a ter com as diferentes partes de um carro. Combustão interna e de explosão. Conhecimento da ferramenta de serralheiro mecânico de automóveis
- (b) Tempo máximo: 30 minutos
3. Coeficientes das provas:
- Prova prática ..... 3
- Prova profissional ..... 1
4. Cotas de valorização:
- Idênticas às do Anexo B 1.

### CONCURSO DE PROMOÇÃO DA P. S. P.

#### Anexo B 1.2 — (Concurso de promoção a guarda-ajudante radiomontador) ao Regulamento de Promoções das FSM

1. Organização do concurso:
- a) Prova de apuramento
- Prova cultural
- b) Provas classificativas
- (1) Prova profissional escrita
- (2) Prova profissional oral
- (3) Prova prática
2. Descrição das provas:
- a) Prova de apuramento
- Prova cultural — Idêntica à do Anexo B 1
- b) Provas classificativas
- (1) Prova escrita e prova oral
- (a) Noções de mecânica
- Força, trabalho, potência e energia; rendimento; princípio das alavancas
- (b) Corrente contínua
- Tensão, intensidade e potência; resistência eléctrica; Lei de Ohm; circuitos série, paralelo e mistos; voltímetros e amperímetros; aquecimento dos condutores
- (c) Pilhas e acumuladores eléctricos constantes, características e associação; cuidados a ter com os acumuladores
- (d) Magnetismo e electromagnetismo; campo magnético e electromagnético; electro-ímans e relés
- (e) Noções sobre geradores e motores de corrente contínua
- (f) Corrente alterna
- Noções sobre as suas características; bobinas e condensadores; noções sobre o seu comportamento;

- noções sobre geradores e motores de corrente alterna
- (g) Transformadores
- Relações entre tensões e correntes; potência e perdas
- (h) Fontes de alimentação
- Rectificação e filtragem; unidades de alimentação AC/DC; carregadores de baterias e circuitos de protecção
- (i) Frequências
- Espectro das frequências; frequências audio, HF, VHF e UHF; características das frequências e tipos de modulação (CW, MCW, AM e FM)
- (j) Válvulas electrónicas e semicondutores
- Breves noções da utilidade deste material e conhecimento físico destes componentes
- (k) Amplificadores e osciladores
- Breves noções da sua utilidade e noções sobre amplificadores de tensão e potência
- (l) Microfones e altifalantes
- (m) Emissor e receptores
- Noções sobre o seu funcionamento e interpretação de um esquema bloco
- (n) Antenas e linhas de transmissão
- Noções sobre este tipo de material
- (o) Repetidores e sua necessidade
- (p) Noções sobre utilização a ter com aparelhos teste
- (q) Conhecimentos sobre a manutenção do 1.º escalão
- Tempo máximo da prova escrita: 2 horas
- Tempo máximo da prova oral: 1 hora
- (2) Prova prática
- (a) Identificação de componentes eléctricos e electrónicos mais em uso
- (b) Interpretação de esquemas eléctricos
- (c) Utilização de amperímetros, multímetros, voltímetros medidores de potência
- (d) Soldadeira e substituição de componentes eléctricos e electrónicos
- (e) Reparação de um carregador de baterias ou de uma unidade de alimentação AC/PC
- Tempo máximo: 3 horas
3. Coeficientes das provas:
- Prova profissional escrita ..... 2
- Prova profissional oral ..... 1
- Prova prática ..... 2
4. Cotas de valorização:
- Idênticas às do Anexo B 1

### CONCURSO DE PROMOÇÃO DA P. S. P.

#### Anexo B 1.3 — (Concurso de promoção a guarda-ajudante músico) ao Regulamento de Promoções das FSM

1. Organização do concurso:
- a) Prova de apuramento
- Prova cultural
- b) Provas classificativas
- (1) Prova profissional escrita
- (2) Prova profissional oral
- (3) Prova prática
2. Descrição das provas:
- a) Prova de apuramento
- Prova cultural — Idêntica à do Anexo B 1

- b) Provas classificativas
- (1) Prova profissional escrita
    - (a) Cópia musical de um trecho dado
    - (b) Ditado musical (fácil assimilação)
    - (c) Tempo máximo: 30 + 20 minutos
  - (2) Prova profissional oral
    - (a) Teoria musical
    - (b) Harmonia consoante (noções da constituição; estado fundamental e inversão dos acordes)
    - (c) Acústica (propriedades do som)
    - (d) Noções de História da música (das origens até à Antiguidade oriental)
    - (e) Tempo máximo: 60 minutos
  - (3) Prova prática
    - (a) Instrumental
 

Escalas diatónicas (maiores e menores) em todos os tons e as cromáticas correspondentes, em vários movimentos e de cor;

Harpejo sobre os acordes perfeitos maiores e menores;

Execução de uma peça com acompanhamento da Banda.
    - (b) Solfejos
 

Rítmico

Entoadado

**Nota:** Os solfejos, rítmicos e entoado são os correspondentes aos métodos adoptados na 1.ª do Conservatório.

(c) Tempo máximo: 50 + 30 minutos

3. Coeficientes das provas:
- |                                  |   |
|----------------------------------|---|
| Prova profissional escrita ..... | 2 |
| Prova profissional oral .....    | 1 |
| Prova prática .....              | 3 |
4. Cotas de valorização:
- Idênticas às do Anexo B 1.

### CONCURSO DE PROMOÇÃO DA P.S.P.

#### Anexo B 2 — (Concurso de promoção a subchefe) ao Regulamento de Promoções das FSM

1. Organização do concurso:
  - a) Prova de apuramento
    - (1) Prova cultural
 

Para os candidatos que não tenham o Exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau I
    - (2) Prova física
  - b) Provas classificativas, em estágio
    - (1) Prova profissional escrita
    - (2) Prova prática
2. Descrição das provas:
  - a) Prova de apuramento
    - (1) Prova cultural — Idêntica à do Anexo B 1
    - (2) Prova física — Idêntica à do Anexo B 1
  - b) Provas classificativas, em estágio
    - (1) Prova profissional escrita
      - (a) Durante um mês os candidatos serão sujeitos a um período de instrução na Escola de Polícia, onde serão ministradas e testadas as matérias inerentes à formação de graduados subalternos mais as que se consideram indispensáveis à obtenção e manutenção de um estado de saúde e físico adequado à sua função.

- (b) No decorrer desse período os candidatos são submetidos a 4 provas de 2 horas sobre as matérias a ministrar no estágio que compreende:

Ética policial  
Ordem unida  
Educação física  
Socorrismo  
Transmissões  
Regulamento do CPSP  
Código de Posturas Municipais  
Estatuto Disciplinar das FSM  
Ordem Pública  
Código da Estrada  
Serviço Policial e Urbano (Apêndice 1)

Será eliminado do concurso o candidato que em qualquer destas 4 provas obtiver classificação inferior a 7,50 valores.

- (c) A classificação da prova profissional escrita é obtida pela média aritmética das classificações obtidas nas 4 provas atrás referidas. A obtenção de classificação inferior a 9,50 valores levará à eliminação do candidato.

- (2) Prova prática

- (a) A prova prática terá lugar no decorrer do estágio a realizar num dos comissariados/esquadras da Divisão Policial de Macau, no mês seguinte ao estágio da Escola de Polícia.

No estágio serão praticados os vários serviços de um comissariado/esquadra, nomeadamente graduado de serviço, graduado de ronda e oficial de justiça e elaboração do respectivo expediente, incidindo a prova prática sobre estas matérias.

- (b) A obtenção de classificação inferior a 9,50 valores na prova prática levará à eliminação do candidato.

3. Júri:

O júri das provas classificativas do estágio será presidido pelo Comandante da Escola de Polícia.

Para a classificação da prova prática o júri reunirá com o Comandante de Divisão Policial de Macau e chefes dos comissariados/esquadras.

4. Coeficiente das provas:

Prova profissional escrita .....	3
Prova prática .....	1

5. Cotas de valorização:

Idênticas às do Anexo B 1.

#### Apêndices:

Apêndice 1 — Serviço Policial e Urbano.

### CONCURSO DE PROMOÇÃO DA P.S.P.

#### Apêndice 1 (Serviço Policial e Urbano) ao Anexo B 2 Concurso de promoção a subchefe.

Matérias que constam do programa do Serviço Policial e Urbano:

1. Noções de escala e talhe de serviço
2. Deveres da patrulha

## 3. Gratificados

## 4. Procedimento a adoptar pelos agentes em caso de:

- a) Incêndio; pessoa cometida de doença súbita; aparecimento de cadáver na orla marítima; suspeita de pessoa morta no interior de residência;
- b) Jogos proibidos na via pública; prática de jogos de fortuna e azar; aparecimento de indivíduos com armas proibidas; assalto à mão armada em joalheria, bancos ou estabelecimentos;
- c) Furto e/ou roubo na via pública; furto com arrombamento ou roubo em residência; agressão na via pública; desacatos na via pública; injúria, difamação, ultraje à moral pública;
- d) Furto de viatura, roubo de viatura; abandono de menor; aparecimento de engenhos explosivos; acidente de viação causando embaraços no trânsito.

## 5. Casos em que o agente pode prender

## 6. Casos em que o agente pode alegar legítima defesa

## 7. Procedimento do agente quando não é obedecido

## 8. Noção de crimes:

- comum
- especial

## 9. Resenha de crimes mais frequentes; sua natureza; forma de processo; elementos a considerar na investigação

## 10. Modelos de expediente usados na P.S.P.; forma correcta de escrituração

## 11. Inquéritos preliminares

## CONCURSO DE PROMOÇÃO DA P.S.P.

**Anexo B 2.1 — (Concurso de promoção a subchefe-mecânico) ao Regulamento de Promoções das FSM**

## 1. Organização do concurso:

- a) Prova de apuramento  
Prova cultural

Para os candidatos que não tenham o Exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau I

- b) Provas classificativas

- (1) Prova profissional escrita
- (2) Prova profissional oral
- (3) Prova prática

## 2. Descrição das provas:

- a) Prova de apuramento

Prova cultural — Idêntica à do Anexo B 2

- b) Provas classificativas

- (1) Prova profissional escrita

(a) Redacção de um relatório relativo a uma ocorrência relacionada com o serviço da sua especialidade.

(b) Noções sobre medidas de comprimento, superfície e volume. Sistema métrico decimal e sistema inglês. Instrumentos de medida usados na oficina. Noções de ângulos e grados; medidas de ângulo; medidas de força, potência, velocidade e aceleração. Conhecimento sobre balanças, dinamómetros e velocímetros. Medidas de calor e de temperaturas. Termómetros.

- (c) Tempo máximo: 2 horas.

## (2) Prova profissional oral

- (a) Motores de explosão a quatro tempos

Princípios do funcionamento e posição relativa das peças do motor; conhecimento de cada um dos quatro tempos;

Nomes de peças e qual a finalidade do seu feitiço especial; transformações de energias efectuadas pelo motor; noção geral de folgas a aplicar durante a montagem e sua principal finalidade; conhecimento do comando da distribuição.

- (b) Motores de explosão a dois tempos

Princípios do funcionamento e posição relativa dos seus órgãos; conhecimento de cada um dos dois tempos; lubrificação e arrefecimento.

- (c) Motores diesel

Princípios do funcionamento; conhecimento sobre bombas injectoras e ejectoras; conhecimento de pontos quentes para o arranque e avarias mais prováveis e sua reparação.

- (d) Embraiagem

Tipos clássicos, disco único e discos múltiplos; sua constituição; finalidade de cada uma das peças e avarias mais prováveis.

- (e) Caixas de velocidades

Tipo clássico e sincronizadas; elementos principais; sua finalidade; principais avarias e lubrificação.

- (f) Juntas universais

Sua finalidade; principais avarias e lubrificação.

- (g) Diferenciais

Sua finalidade; peças de que é composto; noções sobre o seu funcionamento; principais avarias e lubrificação.

- (h) Equipamento eléctrico

Noções sobre cuidados a ter com uma bateria de acumuladores e sua conservação; manutenção do dínamo e motor de arranque e suas ligações; finalidade do regulador de tensão e funcionamento do klaxon.

- (i) Sistema de inflamação

Conhecimento profundo do distribuidor, seu funcionamento e principais avarias; constituição da bobina e sua finalidade; constituição do condensador, sua finalidade e ligações; finalidades das velas de inflamação e conhecimento sobre o comando do distribuidor e ligações às velas.

- (j) Sistema de alimentação

Noções gerais de alimentação por burrinho; alimentação por gravidade; alimentação por bomba; principais avarias.

- (k) Sistema de carburação

Princípios do funcionamento do carburador clássico; peças principais e sua finalidade; principais avarias.

- (l) Sistema de arrefecimento

Por ar; por bomba de água; princípio do funcionamento de uma bomba de água e sua composição.

- (m) Travões

Princípio do funcionamento de travões mecânicos; princípio do funcionamento de travões hidráulicos; normas e posição relativa das várias peças componentes do sistema.

- (n) Suspensão  
Manutenção dos feixes de molas; manutenção de amortecedores; finalidade das barras de torção e noções de suspensão independente.
- (o) Direcção  
Peças componentes do sistema; ângulos da direcção e dividir e alinhar uma direcção.
- (p) Lubrificação  
Lubrificação de cada um dos órgãos e sistema; lubrificação do quadro e período de lubrificação.
- (q) Medidas com paquímetro, em milímetros e polegadas; medidas com parafuso micrométrico; medidas com compasso e escala; utilização de ferramenta especializada.

Tempo máximo: 30 minutos.

- (3) Prova prática
- (a) Desempenagem de uma viatura, onde serão provocadas várias avarias;
- (b) Reparação de um dos sistemas ou órgãos de viatura;
- (c) Experiência da viatura;
- (d) Tempo máximo: 14 horas.

3. Coeficientes das provas:

Prova escrita .....	1
Prova oral .....	2
Prova prática .....	3

4. Cotas de valorização:

Idênticas às do Anexo B 1.

CONCURSO DE PROMOÇÃO DA P.S.P.

**Anexo B 2.2 — (Concurso de promoção a subchefe radiomontador) ao Regulamento de Promoções das FSM**

1. Organização do concurso:

- a) Prova de apuramento  
Prova cultural  
Para os candidatos que não tenham o Exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau I
- b) Provas classificativas
- (1) Prova profissional escrita
- (2) Prova profissional oral
- (3) Prova prática

2. Descrição das provas:

- a) Prova de apuramento  
Prova cultural — Idêntica à do Anexo B 2
- b) Prova classificativa
- (1) Prova profissional escrita
- (a) Noções de mecânica  
Força, trabalho, potência e energia; rendimento, princípio das alavancas
- (b) Estrutura da matéria
- (c) Electricidade estática  
Cargas positivas e negativas; lei das atracções e repulsões; corpos bons e maus condutores; pára-raios, terras e blindagens
- (d) Corrente contínua  
Tensão, intensidade e potência; métodos de obtenção de corrente eléctrica; condutores e isoladores; resis-

tência e resistividade; leis de *Ohm* e *Kirchhoff*; reóstatos e potenciômetros; circuitos série, paralelo e mistos; divisores de tensão; voltímetros, amperímetros e wattímetros; aquecimento dos condutores

- (e) Pilhas e acumuladores eléctricos  
Constantes e características; associações série, paralelo e mistas e cuidados a ter com acumuladores
- (f) Condensadores  
Características, carga e descarga
- (g) Magnetismo  
Campo magnético, fluxo, indução e permeabilidade magnética
- (h) Electromagnetismo  
Circuitos magnéticos e curva de magnetização; electroímans e relés
- (i) Indução electromagnética  
Auto-indução e seus efeitos e correntes de Foucault
- (j) Geradores mecânicos de correntes contínuas  
Princípio de funcionamento e excitação; dínamos série, paralelo e compound; rendimento dos dínamos
- (k) Motores de corrente contínua; potência; binário motor e motores série, paralelo e compound
- (l) Corrente alterna  
Características da corrente alterna; auto-indução e capacidade; reactância indutiva e capacitiva; diferenças de fase entre tensão e corrente; associação de bobinas e de condensadores; circuitos de corrente alterna. Potências; ressonância série e paralelo «Q» de um circuito ressonante
- (m) Transformadores  
Relações entre tensões, correntes e impedâncias; perdas nos transformadores; potência; auto-transformadores e transformadores para rádio-frequências
- (n) Breves noções sobre motores e geradores
- (o) Instrumentos de medida
- (p) Fontes de alimentação  
Rectificação e filtragem; reguladores e estabilizadores; circuitos de protecção
- (q) Frequências  
Espectro das frequências audio, H.F., V.H.F. e U.H.F.; relação frequência/velocidade; características de propagação e reflexão; tipos de modulação (CW, MCW, AM, FM, SSB e FSK); harmónicos
- (r) Válvulas electrónicas  
Tipos de válvulas, tensões e correntes; características.
- (s) Semi-condutores  
Diodos, transistores, tiristores e suas características
- (t) Amplificadores  
Amplificadores de tensão e de potência: classes de funcionamento; neutralização e realimentação; amplificadores de audio e de R.F.
- (u) Osciladores  
Tipos de osciladores
- (v) Multiplicadores e divisores de frequência
- (w) Sintetizadores
- (x) Microfones e altifalantes
- (y) Emissores  
Princípio de funcionamento; tipos de moduladores; comandos automáticos de ganho; características dos emissores

- (z) Receptores  
Princípio de funcionamento; frequências intermédias; comandos automáticos de ganho e frequência; desmoduladores e Squelch; características dos receptores
- (aa) Antenas  
Tipos de antenas; características e polarização
- (bb) Linhas de transmissão  
Impedâncias e adaptação; perdas nas linhas
- (cc) Sistemas de telecomunicações  
Simplex, duplex e multiplex; repetidores; RTTY e transmissão de dados
- (dd) Atenuadores
- (ee) Filtros
- (ff) Telefones  
Princípio de funcionamento e noções sobre telefones automáticos
- (gg) Aparelhos de teste  
Multímetros e suas características; geradores de sinais; medidores de modulação e distorção; analisadores de espectros e de comunicações; osciloscópios; contadores de frequências e medidores de potência
- (hh) Testes a fazer aos equipamentos
- (ii) Interpretação de esquemas de equipamentos rádio-eléctricos  
Tempo máximo da prova escrita: 2 horas  
Tempo máximo da prova oral: 2 horas
- (2) Prova prática
- (a) Reparação de um equipamento rádio com uma ou mais avarias
- (b) Preenchimento da ordem de trabalho e relatório de avaria  
Tempo máximo: 4 horas.
3. Coeficientes das provas:
- |                     |   |
|---------------------|---|
| Prova escrita ..... | 1 |
| Prova oral .....    | 1 |
| Prova prática ..... | 2 |
4. Cotas de valorização:
- Idênticas às do Anexo B 1

### CONCURSO DE PROMOÇÃO DA P.S.P.

#### Anexo B 2.3 — (Concurso de promoção a subchefe músico) ao Regulamento de Promoções das FSM

1. Organização do concurso:
- a) Prova de apuramento  
Prova cultural  
Para os candidatos que não tenham o Exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau I.
- b) Provas classificativas
- (1) Prova profissional escrita
- (2) Prova profissional oral
- (3) Prova prática
2. Descrição das provas:
- a) Prova de apuramento  
Prova cultural — Idêntica à do Anexo B 2
- b) Provas classificativas
- (1) Prova profissional escrita
- (a) Exercícios de transposição musical

- (b) Ditado musical (exercício com alguma dificuldade)
- (c) Tempo máximo: 30 + 20 minutos
- (2) Prova profissional oral
- (a) Teoria musical correspondente à 2.ª parte dos métodos adoptados no Conservatório
- (b) Harmonia consoante e dissonante natural
- (c) Acústica (vibração das cordas, da coluna de ar contida nos tubos e sons harmónicos)
- (d) História da música (das origens até à antiguidade clássica)  
Tempo máximo: 2 horas.
3. Prova prática:
- (a) Instrumental  
Escala diatónicas (maiores e menores) em todos os tons, com articulações e gradação dinâmica diversas; Harpejo sobre os acordes perfeitos maiores e menores de quinta diminuta, de sétima da dominante e de sétima diminuta  
Duas peças com dificuldade de execução, acompanhadas pela banda, sendo uma à escolha do concorrente e outra do júri
- (b) Solfejo  
Rítmico (correspondente à 2.ª parte dos métodos adoptados nos Conservatórios) e nas claves usadas nos instrumentos em que são concorrentes  
Entoadado (correspondentes à 2.ª parte dos métodos adoptados nos Conservatórios)
- (c) Tempo máximo: 60 + 30 minutos.
4. Coeficientes das provas:
- |                     |   |
|---------------------|---|
| Prova escrita ..... | 2 |
| Prova oral .....    | 1 |
| Prova prática ..... | 3 |
5. Cotas de valorização:
- Idênticas às do Anexo B 1

### CONCURSO DE PROMOÇÃO DA P.S.P.

#### Anexo B 3 — (Concurso de promoção a chefe) ao Regulamento de Promoções das FSM

1. Organização do concurso:
- a) Prova de apuramento  
Prova física  
Prova cultural  
Para os candidatos que não tenham o Exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau I
- b) Provas classificativas
- (1) Prova profissional escrita
- (2) Prova profissional oral
- (3) Prova prática
2. Descrição das provas:
- a) Prova de apuramento  
Prova física — Idêntica à do Anexo B 1  
Prova cultural — Idêntica à do Anexo B 1
- b) Prova classificativa
- (1) Prova profissional escrita
- (a) Relatório circunstanciado sobre um assunto dado e que envolva a necessidade de hipotecar efectivos sen-

- síveis e exigindo comando e controlo centralizado. O relatório deve no mínimo mencionar as acções tomadas (planeamento-execução) e os resultados alcançados (ensinamentos colhidos; propostas/sugestões)
- (b) Elaboração do expediente completo sobre um determinado assunto policial dado
- (c) Tempo máximo: 3 horas
- (2) Prova profissional oral
- (a) Constituição da República e Estatuto Orgânico de Macau: noções gerais
- (b) Regulamento do C.P.S.P.; Regulamento de Promoções; Lei geral das carreiras das F.S.M.; Estatuto Disciplinar das F.S.M.; Código de Posturas Municipais
- (c) Direito Penal
- Noção e âmbito do Direito Penal
- crime e pena
- ilícito penal e ilícito civil
- perigosidade criminal e medidas de segurança
- Fontes do Direito Penal
- leis, decretos-leis e regulamentos
- organização sistemática do Código Penal
- O princípio da legalidade no Direito Penal
- Aplicação da Lei Penal no tempo
- princípio da não retroactividade da lei penal
- retroactividade da lei mais favorável
- Aplicação da lei penal no espaço
- princípio da territorialidade como regra geral
- Noção legal do crime
- Classificação das infracções penais
- crimes e contravenções
- noção de contravenção
- Elementos essenciais do facto ilícito
- acção, omissão e evento
- Legítima defesa
- Excesso de legítima defesa
- Imputabilidade
- noção de imputabilidade
- menoridade
- estado de loucura
- Formas de culpabilidade
- a intenção criminosa ou dolo
- culpa ou negligência
- Circunstâncias do crime
- circunstâncias atenuantes
- circunstâncias agravantes
- reincidência
- sucessão de crimes
- Crimes consumados, frustrados e tentados
- Agentes do crime: autores, co-autores, cúmplices e encobridores
- Penas de prisão maior, pena de prisão correcional e pena de multa
- Efeitos das penas
- Suspensão da execução da pena (pena suspensa)
- Extinção da responsabilidade criminal
- Crimes mais frequentes
- Crimes cometidos por funcionários públicos
- Legislação penal avulsa
- (d) Processo Penal
- Noção de processo penal
- Formas de processo:
- processo de querela
- processo correcional
- processo de transgressão
- processo sumário
- Determinação da forma de processo aplicável
- Noções gerais sobre a tramitação dos vários tipos de processo
- Competência das autoridades policiais no âmbito do processo correcional — inquérito preliminar
- Buscas, apreensões, exames, vistorias e autópsias
- Liberdade e prisão preventiva
- direito à liberdade
- excepções ao princípio da liberdade
- prisão preventiva
- finalidade
- em flagrante delito
- fora do flagrante delito
- autoridades competentes para ordenar ou executar a prisão preventiva
- em flagrante delito
- fora de flagrante delito
- noção de flagrante delito
- formalidades imediatas no caso de prisão preventiva
- situação do detido após a apresentação ao Juiz de Instrução Criminal
- Noção de crimes públicos, semi-públicos e particulares
- Prazo para o exercício do direito de participação ou queixa
- Noções gerais sobre a estrutura e as funções do Ministério público
- Autoridades policiais com funções no processo penal (em Macau)
- Polícia Judiciária
- Polícia de Segurança Pública
- Polícia Marítima e Fiscal
- Legislação complementar
- Noções sobre crimes, em especial
- excesso de poder e desobediência
- prevaricação
- uso ilegal e abandono de funções públicas
- peculato e concussão
- peita, suborno e corrupção
- tirada e fuga de presos
- crimes contra a liberdade das pessoas
- crimes contra o estado civil das pessoas
- crimes contra a segurança das pessoas
- crimes contra a honestidade
- crimes contra a honra: difamação, calúnia e injúria
- revelação dos segredos e abertura de documentos alheios
- incêndios e danos
- (f) Noções sobre o Código Civil
- Ideias gerais sobre:
- Maioridade e menoridade. Tutor e outros órgãos de tutela. Emancipação. Casamento. Quem não pode contrair casamento. Acção de despejo
- Tempo máximo: 60 minutos.

- (3) Prova prática
- (a) Armamento: nomenclatura, funcionamento, limpeza e conservação de material em uso na P.S.P.
- (b) Transmissões: meios e processos de transmissões usados pela P.S.P.; regras de exploração das transmissões
- (c) R.C.H.M. e R.O.U.: aplicação prática das disposições do Regulamento de Continências e Honras Militares e do Regulamento de Ordem Unida: comandar um pelotão, isolado ou enquadrado, em ordem unida com arma
- (d) Ordem pública: aplicação prática dos princípios gerais do serviço de manutenção da ordem na via pública: comandar um pelotão num caso concreto dum serviço de ordem (neutro, defensivo ou ofensivo), ou de combate de ruas
- Ordens verbais aos subordinados, e análise dos factores que conduziram à decisão
- Manobra e dispositivo a adoptar; conduta da acção e resolução de um incidente criado durante a conduta da acção
- (e) Resolução de um problema de trânsito
- (f) Higiene e socorrismo
- Tempo máximo: 60 minutos.

### 3. Coeficientes das provas:

Prova escrita .....	2
Prova oral .....	1
Prova prática .....	1

### 4. Cotas de valorização:

Idênticas às do Anexo B 1

## CONCURSO DE PROMOÇÃO DA P.S.P.

### Anexo B 3.1 — (Concurso de promoção a chefe-mecânico) ao Regulamento de Promoções das FSM

#### 1. Organização do concurso:

- a) Prova de apuramento
- Prova cultural
- Para os candidatos que não tenham o Exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau I
- b) Provas classificativas
- (1) Prova oral
- (2) Prova prática

#### 2. Descrição das provas:

- a) Prova cultural — Idêntica à do Anexo B 1
- b) Prova oral
- (1) Sobre mecânica
- (a) Motores de explosão a quatro tempos
- Princípios de funcionamento e posição relativas das peças do motor; conhecimento de cada um dos quatro tempos: transformações de energias efectuadas pelo motor; nomes das peças e qual a finalidade do seu feitio especial; noção geral de folgas a aplicar durante a montagem e sua principal finalidade; conhecimento do comando da distribuição
- (b) Motores de explosão a dois tempos
- Princípios do funcionamento e posição relativa dos

seus órgãos; conhecimento de cada um dos dois tempos; lubrificação e arrefecimento

- (c) Motores diesel
- Princípios de funcionamento; conhecimento sobre bombas injectoras e ejectoras; conhecimento de pontos quentes para o arranque; avarias mais prováveis e sua reparação
- (d) Embraiagem
- Tipos clássicos, disco único e discos múltiplos; sua constituição; finalidade
- (d) Caixas de velocidade
- Tipo clássico e sincronizadas; elementos principais; sua finalidade; principais avarias; lubrificação
- (f) Juntas universais
- Sua finalidade; principais avarias; lubrificação
- (g) Diferenciais
- Sua finalidade; peças de que é composto; noções sobre o seu funcionamento; principais avarias; lubrificação
- (h) Equipamento eléctrico
- Noções sobre cuidados a ter com uma bateria de acumuladores e sua conservação; formação de baterias de acumuladores; manutenção do dínamo e motor de arranque e suas ligações; finalidade do regulador de tensão e funcionamento do Klaxon
- (i) Sistema de inflamação
- Conhecimento profundo do distribuidor, seu funcionamento e principais avarias; constituição da bobina e sua finalidade; constituição do condensador, sua finalidade e ligações; finalidades das velas de inflamação; conhecimento sobre o comando do distribuidor e ligações às velas
- (j) Sistema de alimentação
- Noções gerais de alimentação por burrinho; alimentação por gravidade; alimentação por bomba; principais avarias
- (k) Sistema de carburação
- Princípios do funcionamento do carburador clássico; peças principais e sua finalidade; principais avarias.
- (l) Sistema de arrefecimento
- A ar; por sifão; por bomba de água; princípio do funcionamento de uma bomba de água e sua composição
- (m) Travões
- Princípio do funcionamento de travões mecânicos; princípios do funcionamento de travões hidráulicos; norma e posição relativa das várias peças componentes do sistema
- (n) Suspensão
- Manutenção dos feixes de molas; manutenção de amortecedores; finalidade das barras de torção; noções de suspensão independente
- (o) Direcção
- Peças componentes do sistema; ângulos da direcção; dividir e alinhar uma direcção
- (p) Lubrificação
- Lubrificação de cada um dos órgãos e sistema; lubrificação do quadro e período de lubrificação

- (g) Medidas com paquímetro, em milímetros e polegadas  
Medidas com parafuso micrométrico; medidas com parafuso micrométrico; medidas com compasso e esca-la; utilização de ferramenta especializada
- (2) Sobre organização e funcionamento de uma oficina de mecânico; distribuição e controlo do serviço; folhas de reparação e respectivos registos; requisições de material; livros de carga; controlo de stocks; programa de manutenção e de verificação das viaturas; escalões de manutenção; escrituração do cadastro das viaturas na parte respectiva  
Tempo máximo: 1 + 1 hora
- c) Prova prática
- (1) Desempenagem de uma viatura, onde serão provocadas várias avarias
- (2) Reparação de um dos sistemas ou órgãos da viatura
- (3) Experiência da viatura  
Tempo máximo: 2 horas.
3. Coeficientes das provas:
- |                     |   |
|---------------------|---|
| Prova oral .....    | 1 |
| Prova prática ..... | 2 |
4. Cotas de valorização:
- Idênticas às do Anexo B 1
- CONCURSO DE PROMOÇÃO DA P.S.P.**
- Anexo B 3.2 — (Concurso de promoção a chefe radiomontador) ao Regulamento de Promoções das FSM**
1. Organização do concurso:
- a) Prova de apuramento  
Prova cultural  
Para os candidatos que não tenham o Exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau I.
- b) Provas classificativas
- (1) Prova profissional escrita
- (2) Prova profissional oral
- (3) Prova prática
2. Descrição das provas:
- a) Prova cultural — Idêntica à do Anexo B 1
- b) Prova profissional escrita e oral
- (1) Noções de mecânica  
Força, trabalho, potência e energia; diferentes formas de energia; rendimento; transformações de energia; princípio da conservação da energia e princípio das alavancas
- (2) Estrutura da matéria
- (3) Electricidade estática  
Cargas positivas e negativas; lei das atrações e repulsões; corpos bons e maus condutores; pára-raios, terras e blindagens
- (4) Corrente contínua  
Tensão, intensidade e potência; métodos de obtenção da corrente eléctrica; condutores e isoladores; resistência e resistividade; leis de Ohm e Kirchoff; reóstatos e potenciómetros; circuitos série, paralelo e mistos; divisores de tensão; voltímetros, amperímetros e watímetros; aquecimento dos condutores
- (5) Pilhas e acumuladores eléctricos  
Constantes e características; associações série, paralelo e mistas; acumuladores ácidos e de cádmio-níquel; cuidados a ter com acumuladores
- (6) Condensadores  
Características, carga e descarga; energia acumulada em função da tensão
- (7) Magnetismo  
Campo magnético, fluxo, indução e permeabilidade magnética
- (8) Electromagnetismo  
Circuitos magnéticos e curva de magnetização; electro-ímans e relés
- (9) Indução electromagnética  
Auto-indução e seus efeitos; correntes de Foucault
- (10) Geradores mecânicos de corrente contínua  
Princípio de funcionamento e excitação; dínamos série, paralelo e compound; rendimento dos dínamos
- (11) Motores de corrente contínua  
Potência; binário motor; motores série, paralelo e compound
- (12) Corrente alterna  
Características da corrente alterna; auto-indução e capacidade; reactância indutiva e capacitiva; diferenças de fase entre tensão e corrente; associação de bobinas e de condensadores; circuitos de corrente alterna; potências; ressonância série e paralelo; «Q» de um circuito ressonante
- (13) Transformadores  
Relações entre tensões, correntes e impedâncias; perdas nos transformadores; potência; auto-transformadores; transformadores para rádio-frequências e características das altas e baixas impedâncias
- (14) Breves noções sobre motores e geradores
- (15) Instrumentos de medida
- (16) Fontes de alimentação  
Rectificação e filtragem; reguladores e estabilizadores; circuitos de protecção e conversores
- (17) Frequências  
Espectros da frequências; frequências audio, H.F., V.H.F. e U.H.F.; relação frequência/velocidade; características de propagação e reflexão; tipos de modulação (CW, MCW, AM, FM, SSB e FSK); harmónicos e batimento de frequências; soma e subtracção
- (18) Válvulas electrónicas  
Tipos de válvulas, tensões e correntes; polarização e características
- (19) Semi-condutores  
Diodos, transistores, tiristores e suas características; circuitos integrados
- (20) Amplificadores  
Amplificadores de tensão e de potência; classes de comportamento; neutralização e realimentação; ganho dos amplificadores; amplificadores de audio e de R.F.; acoplamento entre amplificadores
- (21) Separadores
- (22) Osciladores  
Tipos de osciladores e estabilidade dos osciladores
- (23) Multiplicadores e divisores de frequência
- (24) Sintetizadores
- (25) Microfones e altifalantes
- (26) Emissores



- Princípio de funcionamento; tipos de moduladores; comandos automáticos de ganho e de frequência; andares de potência e características
- (27) Receptores  
Princípio de funcionamento; receptor heterodino; frequências intermédias; comandos automáticos de ganho e de frequência; desmoduladores, discriminadores e Squelch; características dos receptores
- (28) Antenas  
Tipos de antenas; impedância; características e polarização
- (29) Linhas de transmissão  
Impedâncias e adaptação; perdas nas linhas
- (30) Sistemas de telecomunicações  
Simplex, duplex e multiplex; híbridos; repetidores; RTTY e transmissões de dados
- (31) Atenuadores
- (32) Filtros
- (33) Telefones  
Princípio de funcionamento; noções sobre telefones automáticos; centrais electromecânicas e digitais; marcação por impulsos e por tons
- (34) Radiotelefonos
- (35) Aparelhos de teste  
Multímetros e suas características; geradores de sinais; medidores de modulação e distorção; analisadores de espectros e de comunicações; osciloscópios; contadores de frequências; medidores de potência; medidor por mínimo corrente de grelha
- (36) Testes a fazer aos equipamentos
- (37) Interpretação de esquemas de equipamentos rádio-eléctricos
- (38) Rádio-localização  
Tempo máximo da prova escrita: 2 horas  
Tempo máximo da prova oral: 2 horas
- c) Prova prática
- (1) Reparação de um equipamento rádio com uma ou mais avarias
- (2) Alinhamento de um receptor
- (3) Preenchimento da ordem de trabalho e relatório da avaria.  
Tempo máximo: 4 horas
3. Coeficientes das provas:
- Prova escrita ..... 1  
Prova oral ..... 1  
Prova prática ..... 2
4. Cotas de valorização:  
Idênticas às do Anexo B 1

#### CONCURSO DE PROMOÇÃO DA P.S.P.

##### **Anexo B 3.3 — (Concurso de promoção a chefe músico) ao Regulamento de Promoções das FSM**

1. Organização do concurso:
- a) Prova de apuramento  
Prova cultural  
Para os candidatos que não tenham o Exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau I.

- b) Provas classificativas
- (1) Prova profissional escrita
- (2) Prova profissional oral
- (3) Prova prática
2. Descrição das provas:
- a) Prova cultural — Idêntica à do Anexo B 1
- b) Prova profissional escrita
- (1) Exercício de harmonia consonante e dissonante, natural e artificial, segundo os tratados adoptados no Conservatório
- (2) Instrumentação (exercícios teóricos e acústicos dos instrumentos que compõem a Banda)  
Tempo máximo: 2,5 horas
- c) Prova profissional oral
- (1) Instrumentação (estudo teórico e acústico dos instrumentos que compõem a Banda)
- (2) História da música (estudo desenvolvido, desde as origens até à actualidade) e noções de estética musical  
Tempo máximo: 50 + 50 minutos
- d) Prova prática  
Afinar e ensaiar a Banda de Música.  
O ensaio será de uma obra previamente escolhida pelo júri.  
Tempo máximo: 2 horas
3. Coeficientes das provas:
- Prova escrita ..... 2  
Prova oral ..... 1  
Prova prática ..... 3
4. Cotas de valorização:  
Idênticas às do Anexo B 1

#### CONCURSO DE PROMOÇÃO DA P.M.F.

##### **Anexo A 1 — (Concurso de promoção a guarda de 1.ª classe) ao Regulamento de Promoções das FSM**

1. Organização do concurso:
- a) Provas de apuramento
- (1) Provas físicas
- (2) Prova cultural
- (3) Prova dactilográfica
- b) Provas classificativas
- (1) Provas de conhecimentos gerais
- (2) Prova profissional escrita
- (3) Prova profissional oral
- (4) Prova prática
2. Descrição das provas:
- a) Provas de apuramento
- (1) Provas físicas
- Natação* — nadar 50 metros em qualquer estilo e sem tempo ou manter-se à superfície da água durante 10 minutos.
- Corrida* — correr 1 000 metros planos em tempo máximo a definir pelo júri.
- Força* — Transportar aos ombros um saco de areia de 30Kg no percurso de 50 metros. Para os agentes femininos o peso será de 10Kg.

## (2) Prova cultural

Redacção sobre um tema livre à escolha do júri preencher no mínimo 20 linhas de uma folha de 25/35 linhas

tempo: 60 minutos

como parâmetros básicos para a classificação desta prova deverão ser considerados os seguintes aspectos:

a caligrafia

a língua portuguesa, erros e a coordenação das frases o tempo de realização da prova

## (3) Prova dactilográfica

Fazer uma nota ou ofício, sobre um assunto relativo ao serviço, que contenha, no mínimo, 100 palavras à escolha do júri.

como parâmetros básicos para a classificação desta prova, deverão ser considerados os seguintes aspectos: letras batidas

a disposição

e tempo/número de palavras escritas

## (4) A classificação destas três provas será em termos do APTO ou NÃO APTO.

## b) Provas classificativas

## (1) Provas de conhecimentos gerais:

## (a) Português

Redacção sobre a participação de uma ocorrência

## (b) Matemática

Expressões numéricas

Triângulos; sua classificação, altura de um triângulo; teorema de Pitágoras

Quadriláteros; sua classificação

A circunferência e o círculo

Área de figuras planas

## (2) Prova profissional escrita

## (a) Legislação I

Regulamento de Promoções das FSM

Regulamento da P.M.F.

Estatuto Disciplinar das F.S.M.

Instruções Permanentes (IP's)

## (b) Legislação II

Fiscalização aduaneira

Estatuto do Funcionalismo, em vigor

Mercadorias que requerem procedimento especial

Fraudes mais vulgares; sua dotação e posterior resolução

Funções e deveres dos graduados dos postos

Identificação de suspeitos e delinquentes

Actuação em flagrante delito

Técnica e tática de investigação: noções das ciências auxiliares de investigação; a prova e a técnica de investigação; buscas e apreensões; técnicas da vigilância

Noções de direito e Processo Penal: o que é crime; o que é contravenção; a tentativa e o crime frustrado; autoria e participação; legítima defesa; noções de crimes públicos, semi-públicos e particulares; prisão preventiva; flagrante delito

Elaboração de auto de notícia, queixa e participações Regulamentos e editais da C.P.

## (c) Manobra (teórica)

Manobra de embarcações

Noção de navegação estimada e costeira (agulhas, proas, rumos, azimutes e marcações)

Regras para evitar abalroamentos no mar

Uso das ajudas à navegação (radar, giro-bússola e sonda)

**Nota:** Os agentes femininos ficam dispensados destas provas

## (3) Prova profissional oral

Legislação I

Legislação II

Manobra

## (4) Prova prática

## (a) Manobra

Atracar, desatracar, fundear e suspender (lanchas de fiscalização)

Manobra de um bote

Utilização das ajudas à navegação

Navegação costeira

Limitação de avarias (incêndios e alagamentos)

**Nota:** São dispensados desta prova os agentes femininos

## (b) Comunicações

Utilização dos equipamentos de comunicações em uso na P.M.F.

## 3. Coeficientes das provas:

O coeficiente atribuído a cada uma das provas é o seguinte:

Português .....	2
Matemática .....	1
Legislação I/II .....	3
Manobra (teórica) .....	3
Prova profissional oral .....	3
Prova prática .....	3

## 4. Cotas de valorização:

Em complemento do artigo 19.º haverá mais as seguintes cotas de valorização:

0,5 valores pelo aproveitamento no Curso de Preparação da Polícia Judiciária;

0,5 valores pelo aproveitamento no Curso de Mestre Costeiro ou Elementar de Marinhagem ministrado pela Escola de Pilotagem dos Serviços de Marinha de Macau.

## CONCURSO DE PROMOÇÃO DA P.M.F.

**Anexo A 1.1 — (Concurso de promoção a guarda de 1.ª classe mecânico) ao Regulamento de Promoções das FSM**

## 1. Organização do concurso:

## a) Provas de apuramento

(1) Provas físicas

(2) Prova cultural

(3) Prova dactilográfica

## b) Provas classificativas

(1) Provas de conhecimentos gerais

(2) Prova profissional escrita

(3) Prova profissional oral

(4) Prova prática

## 2. Descrição das provas:

- a) Provas de apuramento  
Idênticas às do Anexo A 1
- b) Provas classificativas
- (1) Provas de conhecimentos gerais
- (b) Matemática  
Revisões sobre áreas e volumes  
Equações do 1.º grau. Problemas  
Equações do 2.º grau. Problemas  
Progressões Geométricas. Problemas
- (2) Prova profissional escrita
- (a) Prova profissional escrita  
Regulamento de Promoções das FSM  
Regulamento da P.M.F.  
Estatuto Disciplinar das F.S.M.  
Instruções permanentes (IP's)  
Estatuto do Funcionalismo, em vigor
- (b) Máquinas  
Reciclagem sobre nomenclatura e funcionamento de motor «Diesel» e explosão e sobre electricidade  
Mecânica do automóvel  
Organização dos serviços de máquinas e transporte  
Planeamento de rotinas de manutenção  
Elaboração de mapas e horas de funcionamento e de consumos de combustível  
Elaboração de relatórios de avarias  
Registo histórico do material  
Requisição de reparações  
Gestão de sobressalentes  
Elaboração de listas de fabricos  
Curso de limitação de avarias avançado
- (c) Instrução  
Planeamento de uma aula  
Ficha de uma aula
- (d) Electricidade  
Conhecimentos gerais sobre uma instalação eléctrica  
Circuitos eléctricos; seus componentes  
Reparação de avarias em circuitos eléctricos
- (3) Prova profissional oral  
Máquinas  
Electricidade
- (4) Prova prática
- (a) Máquinas  
Noção de reparação de avarias no sistema de máquinas de uma lancha da P.M.F.  
Noção da reparação de avarias em viaturas  
Limitação de avarias (incêndios e alagamentos)
- (b) Electricidade  
Conhecimentos de circuitos eléctricos do automóvel;  
noção de reparação de avarias.

## 3. Coeficientes das provas:

O coeficiente atribuído a cada uma das provas é o seguinte:

Matemática .....	1
Prova profissional escrita .....	2
Máquinas .....	3
Instrução .....	1
Electricidade .....	3
Prova profissional oral .....	3
Prova prática .....	3

## 4. Cotas de valorização:

Artigo 19.º

## CONCURSO DE PROMOÇÃO DA P.M.F.

**Anexo A 2 — (Concurso de promoção a subchefe ao Regulamento de Promoções das FSM)**

## 1. Organização do concurso:

- a) Provas de apuramento
- (1) Provas físicas
- (2) Prova cultural  
Para os candidatos que não tenham o Exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau I
- (3) Prova dactilográfica
- b) Provas classificativas
- (1) Provas de conhecimentos gerais
- (2) Prova profissional escrita
- (3) Prova profissional oral
- (4) Prova prática

## 2. Descrição das provas:

- a) Provas de apuramento  
Idênticas às do Anexo A 1
- b) Provas classificativas
- (1) Provas de conhecimentos gerais
- (a) Português  
Redacção de um auto de notícia
- (b) Matemática  
Problemas sobre regras de 3 simples  
Área e volumes de sólidos geométricos  
Equações do 1.º grau. Problemas  
Proporcionalidade. Percentagens  
Juros e cálculos  
Máximo divisor comum de dois ou mais números  
Mínimo múltiplo comum de dois ou mais números  
Raiz quadrada
- (2) Prova profissional escrita
- (a) Legislação I  
Regulamento de Promoções das FSM  
Regulamento da PMF.  
Estatuto Disciplinar das FSM.
- (b) Legislação II  
Funções de subchefe  
Código Penal: o que é crime; o que é contravenção; princípio de legalidade; finalidade das penas; imunidade dos titulares de certos cargos; tentativa e crime frustrado; autoria e participação; legítima defesa; extinção da responsabilidade criminal  
Código do processo penal: quem pode exercer a acção penal; formas de processo; crimes públicos, semi-públicos e particulares; prisão preventiva; averiguação e instrução criminal (I. Preliminar); actuação em flagrante delicto  
Estatuto do Funcionalismo, em vigor.  
Técnica e tática de investigação: noções das ciências auxiliares de investigação; a prova e a técnica de investigação; buscas e apreensões; técnicas de vigilância; técnicas de interrogatórios e entrevista  
Regulamento e editais do C.P.

- (c) Manobra (teórica)  
 Manobra de embarcações  
 Noções de navegação estimada e costeira (carta de mercator) — o ponto, lançamento de rumos, ajudas à navegação  
 Regras para evitar abalroamento no mar  
 Comunicações rádio

**Nota:** São dispensados destas provas os concorrentes femininos.

- (d) Instrução  
 Planeamento de uma aula  
 Ficha de uma aula

- (3) Prova profissional oral  
 Legislação I  
 Legislação II  
 Manobra

- (4) Prova prática

- (a) Manobra  
 Atracar, fundear, desatracar e suspender  
 Utilização das ajudas à navegação  
 Navegação costeira e estimada

**Nota:** São dispensados desta prova os agentes femininos.

- (b) Comunicações  
 Utilização dos equipamentos de comunicações em uso na P.M.F.

### 3. Coeficientes das provas:

O coeficiente atribuído a cada uma das provas é o seguinte:

Português .....	2
Matemática .....	1
Legislação I/II .....	3
Manobra (teórica) .....	3
Instrução .....	2
Prova profissional oral .....	3
Prova prática .....	3

### 4. Cotas de valorização:

Idênticas às do Anexo A 1.

## CONCURSO DE PROMOÇÃO DA P.M.F.

### Anexo A 2.1 — (Concurso de promoção a subchefe-mecânico) ao Regulamento de Promoções das FSM

#### 1. Organização do concurso:

- a) Provas de apuramento  
 (1) Provas físicas  
 (2) Prova cultural  
 Para os candidatos que não tenham o Exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau I  
 (3) Prova dactilográfica  
 b) Provas classificativas  
 (1) Provas de conhecimentos gerais  
 (2) Prova profissional escrita  
 (3) Prova profissional oral  
 (4) Prova prática

#### 2. Descrição das provas:

- a) Provas de apuramento  
 Idênticas às do Anexo A 1  
 b) Provas classificativas  
 (1) Provas de conhecimentos gerais  
 (a) Português  
 Redacção de um auto de notícia  
 (b) Matemática  
 Áreas e volumes de figuras geométricas  
 Equações do 1.º grau. Problemas.  
 Equações do 2.º grau  
 (2) Prova profissional escrita  
 (a) Legislação I  
 Regulamento de Promoções das FSM  
 Regulamento da P.M.F.  
 Estatuto Disciplinar das F.S.M.  
 Instruções permanentes (IP's)  
 Regulamentos e editais da C.P.  
 (b) Manobra (teórica)  
 Nomenclatura geral de embarcação  
 Regras para evitar abalroamentos  
 (c) Máquinas  
 Nomenclatura, classificação, estruturas e funcionamentos das máquinas de combustão interna utilizadas nas lanchas da PMF  
 Carburadores e bombas de injeção  
 Lubrificantes e lubrificação  
 Refrigeração; sistemas mais usuais  
 Sistemas de arranque e modo de os operar  
 Técnica de ajustamentos  
 Técnica de pequenas reparações  
 (d) Electricidade  
 Conhecimentos gerais sobre uma instalação eléctrica  
 Circuitos eléctricos; seus componentes.  
 (e) Tecnologia mecânica  
 Ferramentas mais usuais; tipos e sua utilização  
 Máquinas ferramentas; sua finalidade  
 Noções de soldadura; soldadura fraca  
 (3) Prova profissional oral  
 Máquinas  
 Electricidade  
 Tecnologia mecânica  
 (4) Prova prática  
 (a) Máquinas  
 Conhecimentos das instalações de máquinas das lanchas da PMF  
 Condução dos motores «Diesel», principais e auxiliares e motores fora de borda  
 Condução dos auxiliares da instalação  
 Reparação de pequenas avarias  
 Limitação de avarias (incêndios e alagamentos)  
 (b) Electricidade  
 Conhecimento dos circuitos eléctricos de bordos das lanchas da PMF  
 Localização e reparação de pequenas avarias  
 Utilização de aparelhos de medida

## 3. Coeficientes das provas:

O coeficiente atribuído a cada uma das provas é o seguinte:

Português .....	2
Matemática .....	1
Legislação I .....	2
Manobra (teórica) .....	2
Máquinas .....	3
Electricidade .....	3
Tecnologia mecânica .....	3
Prova profissional oral .....	3
Prova prática .....	3

## 4. Cotas de valorização:

Idênticas às do Anexo A 1.1

## CONCURSO DE PROMOÇÃO DA P.M.F.

**Anexo A 3 — (Concurso de promoção a chefe)  
ao Regulamento de Promoções das FSM**

## 1. Organização do concurso:

## a) Provas de apuramento

(1) Provas físicas

(2) Prova cultural

Para os candidatos que não tenham o Exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau I

(3) Prova dactilográfica

## b) Provas classificativas

(1) Provas de conhecimentos gerais

(2) Prova profissional escrita

(3) Prova profissional oral

(4) Prova prática

## 2. Descrição das provas:

## a) Prova de apuramento

Idênticas às do Anexo A 1

## b) Provas classificativas

(1) Provas de conhecimentos gerais

(a) Português

Redacção de um auto de notícia

(b) Matemática

Problemas sobre regras de 3 simples

Área e volumes de sólidos geométricos

Equações do 1.º grau. Problemas

Proporcionalidade. Percentagens

Juros e cálculos

Máximo divisor comum de dois ou mais números

Mínimo múltiplo comum de dois ou mais números

Raiz quadrada

(2) Prova profissional escrita

(a) Legislação I

Regulamento de Promoções das FSM

Regulamento da PMF

Estatuto Disciplinar das F.S.M.

(b) Legislação II

Funções de chefe

Código do processo penal

Código penal

Estatuto do Funcionalismo, em vigor

Técnica e tática de investigação

Regulamento e editais da C.P.

## (c) Manobra (teórica)

Manobra de embarcações

Noções de navegação estimada e costeira (carta de mercator) — O ponto, lançamento de rumos, ajudas à navegação

Regras para evitar abalroamentos no mar

Comunicações rádio

**Nota:** São dispensados destas provas os concorrentes femininos.

## (d) Instrução

Planeamento de uma aula

Ficha de uma aula

## (3) Prova profissional oral

Legislação I

Legislação II

Manobra

## (4) Prova prática

## (a) Manobra

Atracar, fundear, desatracar e suspender

Utilização das ajudas à navegação

Navegação costeira e estimada

**Nota:** São dispensados desta prova os agentes femininos.

## (b) Comunicações

Utilização dos equipamentos de comunicações em uso na PMF

## 3. Coeficientes das provas:

O coeficiente atribuído a cada uma das provas é o seguinte:

Português .....	2
Matemática .....	1
Legislação I/II .....	3
Manobra (teórica) .....	3
Instrução .....	2
Prova profissional oral .....	3
Prova prática .....	3

## 4. Cotas de valorização:

Idênticas às do Anexo A 1

## CONCURSO DE PROMOÇÃO DA P. M. F.

**Anexo A 3.1 — (Concurso de promoção a chefe-  
-mecânico) ao Regulamento de Promoções das FSM**

## 1. Organização do concurso:

## a) Provas de apuramento

(1) Provas físicas

(2) Prova cultural

Para os candidatos que não tenham o Exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau I

(3) Prova dactilográfica

## b) Provas classificativas

(1) Provas de conhecimentos gerais

(2) Prova profissional escrita

(3) Prova profissional oral

(4) Prova prática

## 2. Descrição das provas:

## a) Provas de apuramento

Idênticas às do Anexo A 1

## b) Provas classificativas

(1) Provas de conhecimentos gerais

- (a) Português  
Redacção de um auto de notícia
- (b) Matemática  
Áreas e volumes de figuras geométricas  
Equações do 1.º grau. Problemas  
Equações do 2.º grau.
- (2) Prova profissional escrita
- (a) Legislação I  
Regulamento de Promoções das FSM  
Regulamento da PMF  
Estatuto Disciplinar das FSM  
Instruções permanentes (IP's)  
Regulamentos e editais da C. P.
- (b) Manobra (teórica)  
Nomenclatura geral de embarcações  
Regras para evitar abalroamentos
- (c) Máquinas  
Revisão sobre nomenclatura, classificação e funcionamento de máquinas de combustão interna utilizadas nas lanchas da PMF.  
Carburadores e bombas de injeção  
Lubrificantes e lubrificação  
Refrigeração; sistemas mais usuais  
Sistemas de arranque e modos de os operar  
Técnica de ajustamentos  
Técnica de pequenas reparações  
Técnica sobre chefia de pequenas oficinas  
Oficinas de apoios mecânicos: sua estrutura, controlo de técnicos e planeamento de reparações
- (d) Electricidade  
Conhecimentos gerais sobre uma instalação eléctrica  
Circuitos eléctricos; seus componentes  
Controlo de técnicos e reparações em pequenas oficinas de apoio
- (e) Tecnologia mecânica  
Ferramentas mais usuais; tipos e sua utilização  
Conhecimentos sobre máquinas ferramentas; sua finalidade.
- (3) Prova profissional oral  
Máquinas  
Electricidade  
Tecnologia mecânica
- (4) Prova prática
  - a) Máquinas  
Conhecimento das instalações de máquinas das lanchas da PMF  
Condução dos motores *Diesel* principais e auxiliares e motores fora de borda em uso no serviço  
Condução dos auxiliares da instalação  
Conhecimento da chefia de uma pequena oficina de apoio — sua estrutura, funcionamento e planeamento de reparações  
Limitação de avarias (conhecimentos sobre técnicas de combate a incêndios e alagamentos)
  - b) Electricidade  
Conhecimento dos circuitos eléctricos de bordo das lanchas da PMF  
Localização e reparação de pequenas avarias  
Utilização de aparelhos de medidas  
Controlo de técnicas e pequenas reparações em oficinas de apoio

## 3. Coeficientes das provas:

O coeficiente atribuído a cada uma das provas é o seguinte:

Português .....	2
Matemática .....	1
Legislação I .....	2
Manobra (teórica) .....	2
Máquinas .....	3
Electricidade ..	3
Tecnologia mecânica .....	3
Prova profissional oral .....	3
Prova prática .....	3

## 4. Cotas de valorização:

Idênticas às do Anexo A 1.1

## CONCURSO DE PROMOÇÃO DAS FSM

**Anexo D — (Concurso de admissão ao curso de promoção a comissário e chefe de primeira) ao Regulamento de Promoções das FSM**

## 1. Organização do concurso:

Provas classificativas

- a) Prova de conhecimentos gerais
- b) Prova profissional escrita
- c) Prova profissional oral
- d) Prova prática

## 2. Descrição das provas:

Provas classificativas

- a) Prova de conhecimentos gerais  
A prova consiste no desenvolvimento dum tema referente à História ou a actividades relativas ao Território, no período de 2 horas
- b) Prova profissional escrita  
(1) Para os chefes da P.M.F.  
(a) Legislação I  
Regulamento de Promoções das FSM: Estatuto Disciplinar das FSM: Estatuto da Polícia Marítima e Fiscal de Macau; elaboração de IP's — Proposta de alteração da IP's; conhecimento sobre os Organigramas  
(b) Legislação II  
Direito penal e direito disciplinar; princípio de legalidade; os tribunais militares como tribunais especiais: noções de Direito Penal Internacional no Ordenamento Jurídico português; finalidade das penas; âmbito de aplicação da lei penal portuguesa; imunidade dos titulares de certos cargos; direito processo penal e na relação com o Direito Penal; averiguações e instruções criminais; noções de Direito Internacional Público  
(c) Manobra (teórica)  
Navegação estimada; costeira  
Utilização das ajudas à navegação  
Regras para evitar abalroamento  
(d) Instrução  
Planeamento da instrução para um ano de acordo com as vagas existentes  
Planeamento de um curso de preparação para promoção a qualquer posto

- (2) Para os chefes da P.S.P.
- (a) Elaborar um relatório completo e desenvolvido sobre assunto policial
- (b) Elaborar um relatório circunstanciado sobre o pessoal ou o material ou as instalações de uma esquadra, segundo elementos dados, propondo as medidas convenientes com vista a uma maior eficiência do serviço
- (3) Para os chefes do CB
- (a) Elaborar um relatório completo e desenvolvido sobre uma intervenção do CB, sobre elementos dados
- (b) Elaborar um relatório circunstanciado sobre a situação dos efectivos de pessoal ou sobre a situação do material do CB, sobre elementos dados, propondo as medidas convenientes para uma maior eficiência do serviço
- (4) Duração da prova — 2 horas
- c) Prova profissional oral
- (1) Para os chefes da P.M.F.
- Legislação I  
Legislação II
- (2) Para os chefes da P.S.P.
- (a) Legislação
- Estatuto Orgânico de Macau e Estatuto do Funcionamento, em vigor  
Regulamento do C.P.S.P.  
Ordem Pública
- (b) Direito Penal
- Noção e âmbito do Direito Penal  
Fontes do Direito Penal  
O princípio da legalidade no Direito Penal  
Aplicação da Lei Penal no tempo  
Aplicação da Lei Penal no espaço  
Noção legal do crime  
Classificação das infracções penais  
Elementos essenciais do facto ilícito  
Legítima defesa  
Excesso de legítima defesa  
Imputabilidade  
Formas de culpabilidade  
Circunstâncias do crime  
Crimes consumados, frustrados e tentados  
Agentes do crime  
Penas de prisão maior, pena de prisão correcional e pena de multa  
Efeitos das penas  
Suspensão da execução da pena (pena suspensa)  
Extinção da responsabilidade criminal  
Crimes mais frequentes  
Crimes cometidos por funcionários públicos  
Legislação penal avulsa
- (c) Processo Penal
- Noção de processo penal  
Formas de processo  
Determinação da forma de processo aplicável  
Noções gerais sobre a tramitação dos vários tipos de processo  
Competência das autoridades policiais no âmbito do processo correcional
- Buscas, apreensões, exames, vistorias e autópsias  
Liberdade e prisão preventiva  
Noção de crimes públicos, semi-públicos e particulares  
Prazo para o exercício do direito de participação ou queixa  
Noções gerais sobre a estrutura e as funções do Ministério Público  
Autoridades policiais com funções no processo penal (em Macau)  
Legislação complementar  
Noções sobre o Código Civil
- (d) Para os chefes do CB
- Estatuto Orgânico de Macau e Estatuto do Funcionamento, em vigor  
Regulamento do CB  
Inspeção e vistoria a um hotel ou casa de espectáculos  
Noções sobre o Regulamento de Construção Urbana e Posturas Municipais que regulem matérias que interessem à actividade do CB
- (4) Duração da prova: 1 hora
- d) Prova prática
- (1) Para os chefes da P.M.F.
- (a) Manobra
- Atracar, desatracar, fundear e suspender  
Utilização das ajudas à navegação  
Navegação costeira e estimada
- (b) Comunicações
- Utilização dos equipamentos de comunicações em uso na P.M.F.
- (2) Para os chefes da P.S.P.
- (a) Armamento: funcionamento, características e emprego do material em uso na P.S.P.
- (b) Material automóvel: características e empregos das viaturas-auto em uso na P.S.P.
- (c) Transmissões: características e emprego de material usado pela P.S.P., e dos processos de transmissões; redes de T.S.F.; postos directores e dirigidos; regras de exploração das transmissões
- (d) R.C.H.M. e R.O.U.: comandar uma companhia em ordem unida com aplicação prática do Regulamento de Continências e Honras Militares
- (e) Ordem pública: comandar uma companhia num caso concreto de um serviço de ordem ou num caso de combate de ruas
- Exposição da decisão (manobra e dispositivo a adoptar)
- Ordens verbais aos subordinados e análise dos factores que conduziram à decisão
- Manobra e dispositivo a adoptar; conduta da acção
- Resolução de um incidente criado durante a conduta da acção
- (3) Para os chefes do CB
- (a) Material e equipamento
- Funcionamento, características e emprego dos materiais e equipamentos em utilização no CB  
Condições em que os mesmos se devem empregar
- (b) Resolução de um incidente num caso concreto de um serviço a prestar pelo CB

- (c) Transmissões  
Características e emprego do material de transmissões utilizado no CB; regras de exploração das transmissões  
Tempo máximo: 60 minutos

## 3. Coeficientes das provas:

Prova de conhecimentos gerais .....	1
Prova profissional escrita .....	2
Prova profissional oral .....	1
Prova prática .....	1

## CONCURSO DE PROMOÇÃO DO C.B.

**Anexo C 1 — (Concurso de promoção a bombeiro-ajudante) ao Regulamento de Promoções das FSM**

## 1. Organização do concurso:

## a) Provas de apuramento

- (1) Provas físicas  
(2) Prova cultural

## b) Provas classificativas

- (1) Prova profissional escrita  
(2) Prova profissional oral  
(3) Prova profissional prática

## 2. Descrição das provas:

## a) Prova de apuramento

- (1) Provas físicas

*Resistência* — Percurso de 4 quilómetros de estrada.*Força* — Levantar do solo e transportar aos ombros um saco de areia de 30 Kg até uma distância de 50 metros.*Aptidão* — Subir a um 2.º andar por meio duma escada de ganchos e descer em seguida pelo mesmo processo.

Percorrer e descer um pórtico de 7 metros de comprimento e 4 de altura.

Subir e descer uma corda suspensa verticalmente, até 7 metros de altura.

- (a) Os tempos mínimos a cumprir em cada prova são os fixados no mapa anexo, de acordo com as idades dos candidatos

- (2) Prova cultural

Redacção sobre um tema livre, à escolha do júri ou escolhido pelo candidato de entre 3 indicados pelo júri, ou ditado à escolha do júri

Redacção

Preencher no mínimo 20 linhas de uma folha de 25/35 linhas

Ditado

200 palavras dum texto dum livro de leitura da 4.ª classe

Tempo: 60 minutos

Como parâmetros básicos para a classificação desta prova deverão ser considerados os seguintes aspectos:

a caligrafia

o português, erros e a coordenação das frases

o tempo da realização da prova

(3) A classificação destas duas provas será em termos do APTO e NÃO APTO.

## b) Provas classificativas

## (1) Prova profissional escrita

(a) Fazer uma participação de um incêndio ou de qualquer outro sinistro

(b) Escrituração (escalas de serviço de assistência)

(c) Redacção sobre a participação duma ocorrência

(d) Cálculo de mangueiras

Tempo máximo: 2 horas

## (2) Prova profissional oral

(a) Regulamento do CB

(b) Estatuto Disciplinar das FSM

(c) Serviços de assistência nas casas de espectáculos e divertimentos públicos e outros

(d) Deveres de bombeiros-ajudantes e bombeiros

(e) Ferramentas de desentulho e de rescaldos e sua aplicação

(f) Nomenclatura do material e sua aplicação

(g) Máscaras contra-fumo e gás

(h) Regras a seguir no ataque aos fogos

Tempo máximo: 30 minutos

## (3) Prova profissional prática

(a) Educação física

(b) Ordem unida

(c) Socorrismo

(d) Comunicações (utilização dos equipamentos em uso no CB)

(e) Desencravamentos

(f) Arvoreamento de escadas manuais

(g) Salvamento e seus processos

(h) Direcção na montagem de estabelecimentos de mangueiras

Tempo máximo: 30 minutos

## 3. Coeficientes das provas:

Prova profissional escrita .....

Prova profissional oral .....

Prova profissional prática .....

## 4. Cotas de valorização:

Artigo 19.º

**Apêndice ao Anexo C 1 — (Mapa dos tempos mínimos a cumprir em cada prova física, de acordo com as idades dos candidatos)**

Idade	Resistência 4 Km	Força	Escada de ganchos	Pórtico	Corda	Obs.
Até 29 anos	20 minutos					
30 a 39 anos	25 minutos					
40 a 45 anos	30 minutos					
46 em diante	40 minutos					
Até 30 anos		11 segundos	125 segundos	18 segundos	25 segundos	
31 a 40 anos		13 segundos	160 segundos	22 segundos	30 segundos	
41 em diante		15 segundos	200 segundos	26 segundos	35 segundos	



## CONCURSO DE PROMOÇÃO DO C. B.

**Anexo C 2 — (Concurso de promoção a subchefe)  
ao Regulamento de Promoções das FSM**

## 1. Organização do concurso:

## a) Provas de apuramento

(1) Provas físicas

(2) Prova cultural

Para os candidatos que não tenham o Exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau I

(3) Prova dactilográfica

## b) Provas classificativas

(1) Prova profissional escrita

(2) Prova profissional oral

(3) Prova profissional prática

## 2. Descrição das provas:

## a) Provas de apuramento

(1) Provas físicas

Idênticas às do Anexo C 1

(2) Prova cultural

Idêntica à do Anexo C 1

(3) Prova dactilográfica

Dactilografar 250 palavras em 20 minutos e obter, para efeitos de continuação no concurso, o mínimo de 10 valores

Tabela de desvalorização:

0,25 valor por cada erro de ortografia

0,25 valor por cada falta de palavra

0,15 valor por cada rasura

0,10 valor por cada letra batida

0,05 valor por cada palavra junta

0,05 valor por cada falta de letra

0,05 valor por cada letra a mais

## b) Provas classificativas

(1) Prova profissional escrita

(a) Preenchimento de um relatório de um incêndio médio ou outro sinistro

(b) Redigir um documento de expediente corrente (notas ou ofícios)

(c) Escrituração (escalas de serviço de piquete)

(d) Planeamento de uma instrução

(e) Redacção de um auto de notícia

(f) Cálculo de mangueiras

(g) Desenvolvimento dum tema de simulacro de incêndio ou desabamento

Tempo máximo: 2 horas

(2) Prova profissional oral

(a) Regulamento do CB

(b) Estatuto Disciplinar das FSM

(c) Graduado dos Serviços de Assistência nas casas de espectáculos e divertimentos públicos ou outros

(d) Deveres

(e) Regras a seguir no ataque aos fogos

(f) Classificação dos fogos

(g) Máscaras contra-fumo e gás

(h) Ferramentas empregadas em desentulho, rescaldo, remoção, etc.

(i) Vistorias

(j) Matérias químicas para extinção de fogos de diversos tipos

Tempo máximo: 30 minutos

(3) Prova profissional prática

(a) Educação física

(b) Ordem unida

(c) Socorrismo

(d) Comunicações (utilização dos equipamentos em uso no CB)

(e) Desencravamentos

(f) Direcção de arvoreamento de escadas mecânicas ou hidráulicas

(g) Direcção de salvamentos por meio de auto-escada ou auto-snorkel

(h) Salvamentos e seus processos

(i) Direcção dum estabelecimento de mangueiras (até duas agulhetas)

(j) Direcção no combate a um simulacro de incêndio médio

(l) Funcionamento de bombas e moto-bombas

## 3. Coeficientes das provas:

Idênticos aos do Anexo C 1

## 4. Cotas de valorização:

Idênticas às do Anexo C 1

## CONCURSO DE PROMOÇÃO DO C. B.

**Anexo C 3 — (Concurso de promoção a chefe)  
ao Regulamento de Promoções das FSM**

## 1. Organização do concurso:

## a) Provas de apuramento

(1) Provas físicas

(2) Prova cultural

Para os candidatos que não tenham o Exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau I

(3) Prova dactilográfica

## b) Provas classificativas

(1) Prova profissional escrita

(2) Prova profissional oral

(3) Prova profissional prática

## 2. Descrição das provas:

## a) Provas de apuramento

(1) Provas físicas

Idênticas às do Anexo C 1

(2) Prova cultural

Idêntica à do Anexo C 1

(3) Prova dactilográfica

Idêntica à do Anexo C 1

## b) Provas classificativas

(1) Prova profissional escrita

(a) Fazer um relatório de médio ou grande incêndio ou qualquer outro sinistro

(b) Escrituração (cálculo de vencimento)

(c) Planeamento de instrução

- (d) Defesa e resolução de um tema de simulacro de incêndio ou de qualquer outro sinistro  
 (e) Dar informação acerca de um requerimento ou de qualquer outro documento apresentado  
 (f) Redacção de um auto de notícia  
 (g) Cálculo de mangueiras e capacidade de reservatório  
 Tempo máximo: 2 horas

## (2) Prova profissional

- (a) Regulamento do CB  
 (b) Estatuto Disciplinar das FSM  
 (c) Estatuto do Funcionalismo, em vigor  
 (d) Regulamento de Promoções do CB  
 (e) Deveres  
 (f) Regras a seguir no ataque aos fogos  
 (g) Classificação dos fogos  
 (h) Máscaras contra-fumo e gás  
 (i) Vistorias  
 (j) Sistemas de protecção e extinção automáticas  
 (l) Substâncias a empregar na extinção de um determinado incêndio  
 Tempo máximo: 30 minutos

## (3) Prova profissional prática

- (a) Educação física  
 (b) Ordem unida  
 (c) Socorrismo  
 (d) Comunicações (utilização dos equipamentos em uso no CB)  
 (e) Desencravamentos  
 (f) Direcção de salvamentos por meio de auto-escadas e snorkel  
 (g) Salvamentos e seus processos  
 (h) Funcionamento de bombas e moto-bombas  
 (i) Direcção no combate a um simulacro de incêndio médio ou grande  
 (j) Direcção dum estabelecimento de mangueiras (mais de 2 agulhetas)

## 3. Coeficientes das provas:

Idênticos aos do Anexo C 1

## 4. Cotas de valorização:

Idênticas às do Anexo C 1

**Portaria n.º 187/85/M**

de 14 de Setembro

Sendo necessário fixar o modelo de cartão de identificação profissional previsto no artigo 18.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro;

Ouvindo o Conselho Consultivo;


Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de identificação para uso do pessoal com funções inspectivas que presta serviço nas Divisões de Inspeção da Inspeção dos Contratos de Jogos.

Governo de Macau, aos 12 de Setembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

FRETE	
 <b>GOVERNO DE MACAU</b> 澳門政府 <b>INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS</b> 博彩合約監察署 <b>CARTÃO DE IDENTIDADE N.º</b> _____ <small>工作證編號</small> <b>NOME</b> _____ <small>姓名</small> <b>CATEGORIA</b> _____ <small>職別</small> <b>Este cartão é válido até</b> _____ <small>本工作證有效期至</small>	<b>FOTO</b> 相片
<div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <span style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">Verde</span> <span style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">Vermelho</span> </div>	
VERSO	
<b>INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS</b> 博彩合約監察署  <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 45%;"> <p>O portador deste cartão é um agente de autoridade, devendo todas as entidades oficiais e particulares prestar-lhe a cooperação e auxílio de que necessitar, no desempenho das suas funções.</p> <p>Tem direito à entrada livre nas casas e recintos de diversões e, dum modo geral, em todos os lugares cujo acesso ao público seja condicionado ao pagamento de uma taxa, à realização de certa despesa ou à apresentação de bilhete de entrada. (Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro).</p> </div> <div style="width: 45%;"> <p>本證件持有人為具執行權之人員；在其執行任務時政府及私人機構應給予合作及協助。</p> <p>有權自由進入娛樂場所及公眾入場時需繳付費用、固定消費或出示入場券的所有場所（一月十九日第三／八五／M號法令）。</p> </div> </div> Macau, _____ de _____ de 19 _____ 澳門 日 月 年 Assinatura do portador, 持證人簽名	

**GABINETE DO GOVERNO DE MACAU****Portarias**

Considerando os valiosos serviços prestados pela Associação de Educação Chinesa de Macau, no fomento do ensino e das actividades culturais junto dum largo sector da juventude de Macau, além das acções de formação e valorização dos seus associados, em que se tem empenhado;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que à Associação de Educação Chinesa de Macau seja concedida, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do diploma anteriormente mencionado, a Medalha de Mérito Cultural.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Setembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

O Tenente-Coronel de Infantaria Manuel Arnaldo de Abreu Falcão termina em breve a sua comissão de serviço nas Forças de Segurança de Macau, onde serviu durante cinco anos no desempenho de funções de Estado-Maior.

Oficial brioso, de espírito activo e inteligente, com boa formação militar, desempenhou durante a maior parte da sua comissão as funções de Chefe da Divisão de Operações onde revelou, de forma coerente e eficiente, a sua experiência, conhecimentos profissionais, e especiais aptidão e sensibilidade no tratamento dos assuntos relativos à informação, tendo desenvolvido um notório e valioso esforço de reorganização daquela Divisão para ir ao encontro das exigências do exercício do comando.

Nos frequentes contactos externos promovidos no âmbito da Divisão que chefiou são de realçar a facilidade e a sensatez evidenciadas pelo Tenente-Coronel Falcão no relacionamento com entidades locais e do exterior do Território, nomeadamente no que respeita a Autoridades Chinesas e de Hong Kong, que permitiram e facilitaram o estreitamento de relações e consequentemente, a troca de informação e o acordo de soluções na base do entendimento e da confiança mútua, de tudo resultando relevantes e muito importantes benefícios para as Forças de Segurança de Macau e para o Território.

Exercendo desde há cerca de um ano o cargo de Chefe do Estado-Maior, o Tenente-Coronel Falcão demonstrou uma vez mais a sua aptidão para o desempenho de funções desta natureza, sendo de destacar o profícuo esforço desenvolvido na coordenação de inúmeros assuntos do âmbito do Quartel-General e a permanente actividade despendida no aperfeiçoamento da sua estrutura, sem prejuízo duma atenta e perspicaz presença no acompanhamento dos assuntos relacionados com as Forças.

Sendo, pois, da mais elementar justiça dar público destaque à actividade que anteriormente se resume, louvo o Tenente-Coronel Manuel Arnaldo de Abreu Falcão pelas qualidades profissionais evidenciadas, pela sua grande dedicação e permanente disponibilidade para o serviço e pelo elevado sentido das responsabilidades evidenciado em todas as circunstâncias, que muito contribuíram para o prestígio das instituições militares portuguesas em Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Setembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Reconhecendo o profundo empenho e dedicação do Professor Hsueh Shou-sheng, reitor da Universidade da Ásia Oriental, no lançamento e alicerçamento do ensino superior em Macau;

Considerando também os valiosos serviços que tem prestado à causa da Educação e da Cultura no Território, na qualidade de membro do Conselho Geral do Instituto Cultural de Macau e de diversos outros organismos e instituições;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao Professor Hsueh Shou-sheng seja concedida, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Cultural.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Considerando que a forma exemplar com que tem desempenhado o seu trabalho, onde demonstrou possuir, em elevado grau, competência profissional, ponderação e espírito de iniciativa, muito tem contribuído para afirmar o mérito de uma iniciativa que procura ser uma fonte de difusão da língua portuguesa e elo permanente da ligação entre as comunidades e as suas realidades económicas e sociais;

Tendo em conta que a actividade profissional exercida em prol da difusão dos nossos valores culturais é relevante e merece ser publicamente assinalada;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao engenheiro electrotécnico António Carlos Leite do Carmo Vidal, seja concedida, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Cultural.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Setembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 199/85

O Decreto-Lei n.º 65/84/M, de 30 de Junho, consagrou novas formas de apoio do Estado ao ensino particular de fins não lucrativos, ampliando consideravelmente as modalidades estabelecidas na Lei n.º 11/77/M, de 22 de Outubro.

Na sequência de estudos efectuados com visum apoio mais eficaz ao desenvolvimento do ensino, a quem compete a educação de larga população escolar do Território;

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 65/84/M, de 30 de Junho, determino que, além das modalidades de apoio referidas na lei e no decreto-lei acima citados, seja consignada também a atribuição de subsídios directos ao pessoal docente dos estabelecimentos classificados como de fins não lucrativos e que se encontrem no exercício activo de funções docentes e registados nos Serviços de Educação e Cultura no início do ano escolar 1985-86.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Setembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 30/ECT/85

##### *Lançamento do Ensino Secundário Luso-Chinês*

Importando assegurar o prosseguimento de estudos dos alunos que, com aproveitamento, frequentaram o curso do ensino primário luso-chinês;

Estando criadas as condições para o funcionamento, em regime experimental, do 1.º ano do ensino secundário luso-chinês (7.º ano de escolaridade);

Nos termos do Decreto-Lei n.º 47 567, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar ao Território por força da Portaria n.º 246/74, publicada no *Boletim Oficial*, de 10 de Abril de 1974;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 89/85/M, de 11 de Maio, determino:

1. O 1.º ano do ensino secundário luso-chinês (7.º ano de escolaridade) tem início no ano escolar de 1985/86, funcionando ao abrigo do regime de experiências pedagógicas.

2. À frequência deste curso poderão candidatar-se os alunos que, com aproveitamento, frequentaram o curso do ensino primário luso-chinês.

3. A elaboração de planos de estudo, programas, textos e horários, bem como a gestão do referido curso serão asseguradas pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, com base nos estudos efectuados durante o ano escolar de 1984/85.

4. A Direcção dos Serviços de Educação e Cultura apresentará relatórios periódicos sobre o funcionamento do curso e preparará, durante o ano escolar de 1985/86, o lançamento do 8.º ano de escolaridade, tendo em conta o desenvolvimento progressivo das áreas profissionalizantes ao longo do curso, incluindo os trabalhos oficinais e a introdução à informática.

5. O curso incluirá ainda as disciplinas de língua e cultura portuguesa e língua e cultura chinesa, podendo a carga horária ser ajustada em função do nível de conhecimento dos alunos.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Setembro de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

#### Despacho n.º 32/85/ECT

##### *Subdelegação de competências — Presidente do Instituto Cultural de Macau*

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 89/85/M, de 11 de Maio, subdelego no presidente do Instituto Cultural de Macau, dr. Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau ou no exterior, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar o abono do vencimento de exercício a que se refere o artigo 240.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

h) Autorizar a participação do pessoal afecto ao I.C.M. em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

i) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de um dia, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

j) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da tabela de despesas relativo ao I.C.M., até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

l) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

m) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar o seguro automóvel;

o) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no I.C.M.;

p) Assinar o expediente dirigido a serviços da República, no âmbito das atribuições do I.C.M.;

q) Apreciar os pareceres emitidos pela Comissão de Defesa do Património Arquitectónico, Paisagístico e Cultural e remetê-los à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em caso de concordância.

Dos actos praticados no uso das subdelegações conferidas cabe recurso hierárquico.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Agosto de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

#### Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Setembro de 1985:

Licenciada Ana Maria Brites Fernandes, técnica de 1.ª classe do quadro do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — requisitada, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, também de 11 de Agosto, para exercer funções de assessoria junto do Gabinete do Ex.º Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 14 de Setembro de 1985. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

### **SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**

#### **Rectificação**

Tendo-se verificado divergências entre o texto original e o texto impresso do Decreto-Lei n.º 78/85/M, de 10 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, e na Portaria n.º 144/85/M, da mesma data, procede-se à sua rectificação.

Assim no artigo 64.º do referido Decreto-Lei, onde se lê:

1. . . . .
  - a) . . . . .
  - b) . . . . .
  - c) Praticarem os actos referidos no n.º 2 do artigo 53.º;
  - d) Cometerem omissões ou insuficiências nas declarações quanto ao número de trabalhadores e respectivas remunerações.
2. . . . .

Deve ler-se:

seguinte redacção:

1. . . . . W 58... (X)... peças fundidas que excedam 13 quilos  
 a) . . . . . (± 28 libras).  
 b) . . . . . W 82... (X)... a construção ou reparação de navios de  
 ferro, aço e cimento com mais de 1 000 toneladas.  
 c) Cometerem omissões ou insuficiências nas declarações  
 quanto ao número de trabalhadores e respectivas re-  
 munerações. W 98... (X)... peças fundidas que excedam 1 tonelada.

2. . . . .

Portaria n.º 144/85/M, de 10 de Agosto:

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 14 de

As cláusulas especiais, abaixo mencionadas, passam a ter a

Setembro de 1985. — O Secretário, substituto, *Filomena Pinto*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Despacho n.º 29/ECT/85

*Calendário das actividades escolares dos ensinos oficial e particular com paralelismo pedagógico, para o ano escolar de 1985/1986*

Considerando que se torna necessário estabelecer o calendário de desenvolvimento do ano escolar de 1985-1986, tendo em vista a programação, em tempo útil, pelos vários organismos interessados das suas actividades;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/83/M, de 30 de Dezembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Vista a faculdade conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 89/85/M, de 11 de Maio, determino:

1. O calendário das actividades lectivas, no ano escolar de 1985-1986, nos estabelecimentos de ensino oficial e particular com paralelismo pedagógico, terá em conta as características específicas das escolas.

2. Nos estabelecimentos de ensino referidos no número anterior, o ano escolar é organizado em períodos lectivos ou semestres e comporta interrupções das actividades para férias intercalares e momentos de avaliação, de acordo com os mapas seguintes:

#### 2.1. Períodos escolares:

Ensinos	1.º período		2.º período		3.º período	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Primário normal Primário vespertino	23 de Set. 7 de Out. (a)	17 de Dez.	3 de Jan.	21 de Mar.	7 de Abr.	30 de Jun.
Preparatório directo e supletivo nocturno	23 de Set.	17 de Dez.	3 de Jan.	21 de Mar.	7 de Abr.	30 de Jun.
Secundário diurno e nocturno	23 de Set.	17 de Dez.	3 de Jan.	21 de Mar.	7 de Abr.	16 a 30 de Junho (b)

(a) 1.º ano da 1.ª fase do Ensino Primário Elementar na Escola Primária Oficial de Pedro Nolasco da Silva, as actividades lectivas iniciam-se a 19 de Setembro (Desp. n.º 17/85/ECT, de 2 de Maio).

(b) De acordo com as possibilidades de cada escola, designadamente em função dos exames a realizar.

#### 2.2. Semestres:

Escolas	1.º semestre		2.º semestre	
	Início	Fim	Início	Fim
Luso-Chinesas	23 de Set.	1 de Fev.	17 de Fev.	30 de Jun.
Magistério Primário	23 de Set.	4 de Fev.	13 de Fev.	30 de Jun.

## 2.3. Férias intercalares:

Ensinos	Natal	Ano Novo Lunar	Páscoa
Primário	18 de Dezembro a 2 de Janeiro	5 a 12 de Fev.	22 de Março a 6 de Abril
Luso-Chinês	21 de Dezembro a 2 de Janeiro	3 a 16 de Fev.	25 de Março a 6 de Abril
Preparatório	18 de Dezembro a 2 de Janeiro	5 a 12 de Fev.	22 de Março a 6 de Abril
Secundário	18 de Dezembro a 2 de Janeiro	5 a 12 de Fev.	22 de Março a 6 de Abril
Magistério Primário	18 de Dezembro a 2 de Janeiro	5 a 12 de Fev.	22 de Março a 6 de Abril

## 2.4. Momentos de avaliação e classificação dos alunos:

Ensinos	1.º Momento	2.º Momento	3.º Momento
Primário	18 a 20 de Dez.	24 a 26 de Março	1 a 5 de Julho
Luso-Chinês	3 a 5 de Fev.	1 a 5 de Julho	—
Preparatório	18 a 21 de Dez. (a)	22 a 26 de Março (b)	1 a 5 de Julho (b)
Secundário	18 a 21 de Dez. (c)	22 a 26 de Março (b)	Nos 5 dias subse- quentes ao en- cerramento das aulas.
Magistério Primário	Final do 1.º semes- tre	Final do 2.º semes- tre	—

(a) Informação qualitativa.

(b) Informação quantitativa.

(c) A natureza qualitativa ou quantitativa da informação depende, em cada escola, de deliberação do conselho directivo, fundamentada em parecer do conselho pedagógico.

3. Para a educação pré-escolar o calendário de desenvolvimento do ano escolar de 1985-1986 é fixado pelas direcções dos jardins-de-infância, ouvidas as famílias interessadas, tendo em conta os artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 26/82/M, de 19 de Junho.

4. Para os cursos de Difusão da Língua Portuguesa — Graus I, II e III — o calendário das actividades lectivas é o estabelecido para o ensino luso-chinês.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Agosto de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo,  
*Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel.*

Por despacho do Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 6 de Setembro, publica-se o seguinte:

*Convénio entre o Instituto de Investigação Científica Tropical (Ministério da Educação) e a Direcção dos Serviços de Educação e Cultura do Território de Macau*

O Instituto de Investigação Científica Tropical (adiante designado apenas pela sigla IICT) e a Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau (adiante designada apenas pela sigla DSECM), desejando contribuir para o desenvolvimento da colaboração técnica e cultural entre as duas Instituições, dentro da vocação do IICT e no quadro da preservação dos valores culturais lusófilos por parte da DSECM,

Com base nas respectivas Leis orgânicas e na demais legislação que lhes é aplicável,

Acordam o seguinte:

*Artigo 1.º*

A cooperação entre o IICT e a DSECM efectuar-se-á nos domínios da História, da Arquivologia e da Biblioteconomia, da Antropologia Cultural e Social, e da Documentação e Informação, sem prejuízo de outras áreas que, no futuro, venham também a revelar-se de interesse recíproco.

*Artigo 2.º*

O IICT e a DSECM estabelecem as seguintes normas de cooperação, discriminadas por ordem de prioridades:

- Apoio técnico-científico a Arquivos e Bibliotecas;
- Intercâmbio de investigadores e técnicos para a realização de cursos intensivos, estágios, seminários, ciclos de conferências e estudos que, reportados às matérias mencionadas no artigo 1.º, se forem pontualmente revelando de interesse;
- Fornecimento de inventários e catálogos documentais;
- Microfilmagem de documentação com interesse para ambas as Instituições e sua permuta;
- Permuta sistemática de publicações científicas e de bibliografia;
- Elaboração conjunta de publicações;
- Troca de informações sobre documentos e material bibliográfico com interesse para as duas Instituições e por qualquer delas localizado fora dos arquivos, bibliotecas e centros de documentação respectivos.

*Artigo 3.º*

O IICT e a DSECM concordam em promover, por intermédio das suas estruturas apropriadas ou ainda com o apoio de outras Instituições, o estabelecimento de programas conjuntos, nos quais se fixarão:

- a) A natureza dos objectivos a atingir;
- b) Os meios humanos e técnicos utilizáveis de parte a parte;
- c) As disponibilidades financeiras de cada parte;
- d) O planeamento de cada acção, equacionado com b) e c);
- e) A duração prevista para cada acção.

*Artigo 4.º*

Os programas que visem a aplicação dos artigos 2.º e 3.º serão sujeitos à homologação do Ministro da Educação e à do Governador de Macau, directamente ou por sua delegação no Secretário-Adjunto da área em que se insere a DSECM.

*Artigo 5.º*

Os encargos de todas as acções a que se reportam os artigos 2.º e 3.º serão suportados pelo IICT e pela DSECM segundo as disponibilidades de cada uma das partes e consoante o que se acordar para cada acção.

*Artigo 6.º*

1. Cada parte assegurará aos investigadores e técnicos da outra a assistência médica e farmacêutica mais rápida e adequada, dentro ou fora do território respectivo, consoante se afigurar necessário.

2. Os encargos derivados de morte acidental e invalidez que possam ocorrer no decurso de deslocações previstas nos programas aprovados ficarão a cargo da parte que envia, segundo os procedimentos legais respectivos.

*Artigo 7.º*

Para a prossecução das finalidades do presente Convénio realizar-se-ão as reuniões que ambas as partes acordem, no local tido por mais viável e conveniente.

*Artigo 8.º*

1. O texto do presente Convénio, que se mantém por tempo ilimitado, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2. O texto poderá ser modificado por acordo escrito de ambas as partes, entrando a modificação em vigor na data em que o representante da parte em falta o assinar, disso avisando a outra por telegrama ou telex.

3. Qualquer das partes poderá denunciar o Convénio, diso informando previamente a entidade tutelar.

4. A denúncia faz-se por ofício justificativo da parte interessada à outra, com antecedência de um ano em relação à data desejada.

Pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau, *Manuel Coelho da Silva*. (Data: 3/9/85). — Pelo Instituto de Investigação Científica Tropical, *Joaquim A. C. Silva*. (Data: 3/9/85).

**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Agosto de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro de 1985:

Ana Maria Marques Viegas Vaz Ferreira, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do lugar de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia.

Por despacho de 27 de Agosto de 1985, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro de 1985:

Anos Meses Dia \*

— 4 anos, 6 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 5 5 6

Lília Teresa Amélia dos Santos Sapage, contínua do 2.º escalo da carreira de contínuo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 18 de Junho de 1985, por parecer da Junta de Saúde de 30 de Maio de 1985, confirmado por parecer da Junta de Saúde de Revisão de 3 de Junho de 1985, homologado por despacho de 18 do mesmo mês e ano, que a considerou incapaz para o desempenho das suas funções, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$26 880,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, conforme liquidação do seu tempo de serviço efectuada por despacho de 31 de Julho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/85, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 000,00, atribuído pelo índice 120, a que se refere o mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescida de 20% de diuturnidade, na importância de \$470,00, a que se refere o artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e de Pts: \$520,00 mensais, equivalentes a 4 prémios de antiguidade, a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Licenciada Maria Cecília da Fonseca Milhano Sardinha, ex-professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado no período: de 19-2-1981 a 31-8-1985 — 4 anos, 6 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 5 5 6

Licenciado Jorge Manuel Gomes da Silva Rocha, ex-professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado no período: de 21-12-1981 a 31-8-1985 — 3 anos, 8 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 4 5 7

(É devida a importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho).

### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 3 de Setembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 9 de Setembro de 1985, respeitante à professora eventual da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, licenciada Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos serviços de saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente em data a designar».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 3 de Setembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 9 de Setembro de 1985, respeitante à servente eventual da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos serviços de saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 4 e 5 de Setembro».

Por despacho de 5 de Setembro de 1985:

Maria Graciete Afonso Paisana, educadora de infância do quadro único dos Educadores de Infância de Portugal — nomeada para prestar serviço no território de Macau, em comissão de serviço, para os anos escolares de 1985/1986 e 1986/1987, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.ºs 2 e 3 do Despacho Conjunto, de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio, indo preencher o lugar resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, de Maria Vicente Gonçalves, por despacho de 13 de Agosto do corrente ano.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 6 de Setembro de 1985:

Licenciado Guilherme Jorge dos Santos Sardinha, ex-professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado no período: de 19-2-1981 a 31-8-1985

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 14 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.



**SERVIÇOS DE SAÚDE****Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Abril de 1985:

Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 29 de Junho de 1985.

**Declarações**

Declara-se que, no extracto de despacho, respeitante à ascensão de Maria José Marques Ferreira Fernandes, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1985, onde se lê:

«... ascendida à categoria da letra «E», a partir de 7 de Março de 1983, ...»

deve ler-se:

«... ascendida à categoria da letra «E», a partir de 7 de Março de 1984, ...»

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Setembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Chek Siu Peng, aliás Chek Peng, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão, destes Serviços:

«Apto para o serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Setembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Jorge Alberto Basto da Silva, chefe de secretaria, destes Serviços:

«Necessita de três semanas de licença para tratamento e repouso a partir de hoje, inclusive».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despacho de 27 de Julho de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto de 1985:

A — Que seja rectificada a pensão de sobrevivência de Elisa Lan, órfã de Chiu Man, que, em vida, foi professora da língua chinesa do quadro técnico, grupo «I», do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau, falecida, na situação de activo em 14 de Maio de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de

Fevereiro, no montante de Pts. \$13 167,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual da falecida (letra I e 19 anos de serviço), acrescida de Pts: \$1 560,00, correspondente a 50% das diuturnidades da mesma, até perfazer 24 anos de idade (19 de Novembro de 1986), tendo em vista o artigo 42.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março.

B — Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 14 de Maio de 1984, se deduzirá a quantia em dívida de Pts. \$4 721,00 em 23 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$211,00 e as restantes de \$205,00, cada uma para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O presente despacho substitui e anula o despacho de 16 de Fevereiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em em 13 de Março de 1985 e publicado no *B.O.* n.º 13/85).

Por despachos de 17 de Agosto de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Agosto de 1985:

A pensão anual de Carlos Manuel de Araújo, fiscal de 1.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, aposentado — rectificada da seguinte maneira:

A — Pensão anual de Pts: \$47 100,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$3 540,00, atribuído ao Grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$650,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

B — A partir de 1 de Outubro de 1984, tem direito ao 6.º prémio de antiguidade no montante anual de \$1 560,00, nos termos do artigo 4.º, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão será suportado pelos orçamentos gerais do Estado e do Território, nas proporções de 40/1000 e de 960/1000, a que correspondem, respectivamente, 1 ano, 5 meses e 27 dias, e 35 anos, 10 meses e 29 dias.

(O presente despacho anula e substitui o despacho de 8 de Abril de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/85).

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Cheong Va Fok, servente de 1.ª classe da Secretaria Notarial de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$7 875,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de

Agosto, conjugado com a alínea *a*) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em conta o salário único mensal de \$1 300,00 do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 15 anos de serviço prestado ao Estado, tendo ainda em consideração o mínimo estabelecido pela alínea *a*) do artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de Pts: \$150,00, face à inclusão de 2 diuturnidades, nos termos do artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1981, esta mesma pensão é aumentada de Pts: \$3 600,00, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

C — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 724,40, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, supramencionada.

D — A partir de 1 de Agosto de 1982, a mesma pensão é aumentada de Pts: \$2 400,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

E — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 800,00, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

F — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$720,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 24 de Agosto de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Agosto de 1985:

Maria Rosa Sio, viúva de José Chan, que foi desenhador dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, falecido em 28 de Junho de 1985 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$10 488,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido (letra S e 29 anos de serviço), acrescida de \$3 900,00, correspondente a 50% dos prémios de antiguidade do mesmo.

A referida pensão deverá ser abonada a partir de 28 de Junho de 1985.

(O encargo total desta pensão pertence a este território).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Agosto de 1985:

Fernando Valentim da Silva Nogueira, escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe do quadro das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos dos n.ºs 2, 4 e alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escrivão principal do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Clemente de Jesus, escrivão das execuções fiscais de 2.ª classe do quadro das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Fernando Valentim da Silva Nogueira, para escrivão principal da mesma Direcção.

Joaquim José da Silva Fernandes, escrivão das execuções fiscais de 3.ª classe do quadro das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escrivão das execuções fiscais de 2.ª classe do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Clemente de Jesus, para escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe da mesma Direcção.

(Dispensados de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 5 de Setembro de 1985:

Francisco Maria Estanislau do Rosário, inspector-verificador de 2.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9 de Julho de 1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12 de Julho de 1985, com os aumentos legais .....

16 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1975 a 31-7-1985 — 10 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

12 1 6

TOTAL ..... 28 10 10

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a lista das Sociedades de Auditores, Auditores e Contabilistas, publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1984, deve ser feita a seguinte rectificação:

onde se lê:

«Alan Russel Powrite ..... 8F Jade Garden 105 Robinson, Hong Kong».

deve ler-se:

«Alan Russel Powrie ..... 8F Jade Garden 105 Robinson, Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Setembro de 1985:

Fernanda Maria Ribeiro Robarts, primeiro-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16 de Janeiro de 1963, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1963, com os aumentos legais ..... 6 1 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-12-1962 a 31-7-1985 — 22 anos, 7 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 27 1 10

TOTAL ..... 33 2 12

#### 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16 de Janeiro de 1963, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1963 ..... 5 — 27

Tempo de serviço prestado ao Território: de 27-12-1962 a 31-7-1985 ..... 22 7 4

TOTAL ..... 27 8 1

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 14 de Setembro de 1985. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Maio de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles — renovada a comissão de serviço por mais 24 meses, como técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 17.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e com o artigo 19.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1985.

Por despacho de 16 de Julho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano: Wanda Maria Conceição da Rosa, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, por substituição, para exercer o cargo de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da mesma Direcção dos Serviços, a partir de 15 de Julho de 1985, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante o impedimento do titular do lugar, dr. Renato Manuel Ferreira Feitor.

Por despachos de 20 de Agosto de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Maria de Fátima Pereira de Oliveira Lima, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 15 de Setembro de 1985.

Ângela Teresa Osório Matias, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 15 de Setembro de 1985.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Setembro de 1985. — Pel'O Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Despacho

Tendo sido publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 10 de Agosto de 1985, o extracto do despacho de 11 de Julho do mesmo ano que exonerava, a seu pedido, a partir da data da posse do cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, a preparadora de laboratório de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, Odete Lai Pereira Carion;

Devendo a nomeação como adjunto-técnico verificar-se em comissão de serviço, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como a interessada, aliás, requereu em 10 de Agosto de 1985;

Tendo em atenção o disposto nos artigos 21.º, n.º 1, e 22.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, bem como o estabelecido na alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 91/85/M, de 11 de Maio, declaro revogado o mencionado despacho de exoneração.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Setembro de 1985. — O Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, substituto, *Luis Filipe Ferreira Simões*.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

**SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS****Extractos de despachos**

Lam Mui, trabalhadora agrícola dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço liquidado por portaria de 17-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/82 ..... 21 4 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço como trabalhadora agrícola dos Serviços Florestais: de 1-6-1982 a 30-6-1985, conforme Certidão n.º 278/10 030/SEC/1985, dos Serviços de Finanças: 3 anos e 1 mês que, nos termos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a ..... 3 8 12

**TOTAL** ..... 25 — 19

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço liquidado por portaria de 17-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/82 ..... 17 9 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1982 a 30-6-1985 ..... 3 1 —

**TOTAL** ..... 20 10 16

Fong Soi Fong, trabalhadora agrícola dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço liquidado por portaria de 17-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/82 ..... 23 1 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço como trabalhadora agrícola dos Serviços Florestais: de 1-6-1982 a 30-6-1985, conforme Certidão n.º 279/9 909/SEC/1985, dos Serviços de Finanças: 3 anos e 1 mês que, nos termos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a ..... 3 8 12

**TOTAL** ..... 26 9 12

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço liquidado por portaria de 17-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/82 ..... 19 2 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1982 a 30-6-1985 ..... 3 1 —

**TOTAL** ..... 22 3 25

Ieong Nou, trabalhadora agrícola dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço liquidado por portaria de 21-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/82 ..... 23 3 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço como trabalhadora agrícola dos Serviços Florestais: de 1-6-1982 a 30-6-1985, conforme Certidão n.º 277/10 080/SEC/1985, dos Serviços de Finanças: 3 anos e 1 mês que, nos termos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a ..... 3 8 12

**TOTAL** ..... 26 11 28

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço liquidado por portaria de 21-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/82 ..... 19 4 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1982 a 30-6-1985 ..... 3 1 —

**TOTAL** ..... 22 5 29

Lam Kuai Ut, trabalhadora agrícola dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço liquidado por portaria de 17-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/1982 ..... 23 4 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço como trabalhadora agrícola dos Serviços Florestais: de 1-6-1982 a 30-6-1985, conforme Certidão n.º 280/10 029/SEC/1985, dos Serviços de Finanças: 3 anos e 1 mês que, nos termos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a ..... 3 8 12

**TOTAL** ..... 27 1 6

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço liquidado por portaria de 17-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/82 ..... 19 6 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1982 a 30-6-1985 ..... 3 1 —

**TOTAL** ..... 22 7 —

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 14 de Setembro de 1985. — O Chefe dos Serviços, *António Júlio E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

**SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA**

Anos Meses Dias

**Extracto de despacho**

Por despacho de 10 do corrente:

Fernando Augusto Sales Crestejo, observador-meteorológico analista de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico (Grupo II) da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-8-1981 a 7-8-1985 — 4 anos e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 4 8 2

**2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-8-1981 a 7-8-1985 ..... 4 — 2

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 14 de Setembro de 1985. — O Director do Serviço, *Dario Queiroz*.

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1983 a 31-8-1985 ..... 2 4 30

**TOTAL** ..... 23 6 30

Fong Chi Keong, compositor manual (2.º escalão) do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1953 a 31-8-1985 — 32 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 38 4 24

**2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1953 a 31-8-1985 ..... 32 — —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 13 de Setembro de 1985. — O Administrador, substituto, *Manuel A. Alves*.

**IMPrensa OFICIAL DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despachos de 5 de Setembro de 1985:

João Evangelista Wong Nou, compositor monotipista (4.º escalão) do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23 de Maio de 1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 28 de Maio de 1983, com os aumentos legais 25 4 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1983 a 31-8-1985 — 2 anos, 4 meses e 30 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 10 24

**TOTAL** ..... 28 3 18

**2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23 de Maio de 1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 28 de Maio de 1983 ..... 21 2 —

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****COMANDO****Extracto de despacho**

Por despacho de 21 de Junho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Agosto do mesmo ano:

Escalão

Fong Kei Kong	3.º
Yeung Har	3.º
Lai In ou Lai Im	3.º
Pang Seak Fan, aliás Ha Fang	3.º
Chan Wa Fok ou Chan Va Fong	3.º
Tam Man Sang	3.º
Iu Tong Ian	3.º
Cheang Va Tim	3.º
Margarida Kou Kai	3.º
Lam Cheong	3.º
Chan Kim Ching	3.º
Chou Meng Chon	3.º
Filomena Chao Cam da Costa	3.º
Lei Sao Peng	3.º
Teresa Yong	3.º
Chim Meng San	3.º
Ung Pou Leng	3.º
Vong Kam Seng	3.º
Chong Wai Ha ou Teresa Chong	3.º
Vong Kam Lai	3.º

	Escalão
Tang Sut H'an, aliás Francisca Tang	3.º
Cheang Mou Sai	3.º
Lo Man Há	3.º
Leong Vai Fong	3.º
Lai Kuai Heng	3.º
Lei Vong Ip	3.º
Vong Vai Chan	1.º

transitam, desde 1 de Outubro de 1984, para o cargo de servente do quadro orgânico do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau e para o escalão que a cada um se indica, nos termos do Decreto-Lei n.º 28/85/M, de 8 de Abril.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 10 de Setembro de 1985.  
— O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

#### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Agosto de 1985, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do corrente ano:

António Francisco Jorge, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 27 de Abril de 1985, nos termos da alínea *b*) do artigo 35.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, de acordo com o parecer da Junta de Saúde, emitido em 29 de Novembro de 1984, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão em 15 de Abril de 1985, homologado em 17 do mesmo mês e ano e considerado, por despacho de 27 de Abril de 1985, acidente ocorrido no exercício das suas funções, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$50 280,00, calculada nos termos do n.º 2 do artigo 38.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$3 540,00, atribuído ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 períodos de prémio de antiguidade na importância de Pts: \$650,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão será suportado pelos orçamentos gerais do Estado e do Território, nas proporções de 49/1000 e de 951/1000, a que correspondem, respectivamente 1 ano e 352 dias, e 38 anos e 13 dias. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 3 de Setembro de 1985:

Maria Luísa do Rosário Cardoso, subchefe de esquadra n.º 84/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau

— concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal no mês de Dezembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1985, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 405/70, *Lei Iong Tim*, onde se lê:

«... para ser gozada em Portugal ...».

deve ler-se:

«... para ser gozada na Tailândia ...».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Setembro de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

##### Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Setembro de 1985:

Rammie Bibi, guarda feminino n.º 261/F, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizada a adiar a sua licença especial a gozar para o próximo ano de 1986, a fim de acompanhar seu marido, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 10 de Setembro de 1985:

Alberto de Jesus Carvalhosa, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial, para ser gozada em Portugal, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março de 1985.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 14 de Setembro de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

#### CORPO DE BOMBEIROS

##### Rectificação

No extracto de despacho de recondução, publicado nas páginas 2 501/2 do *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 do corrente, onde se lê:...

«Bombeiro de 3.ª classe n.º 181/468 — Kou Soi Sheong»

deve ler-se:

«Bombeiro de 3.ª classe n.º 181/468 — Kou Soi Cheong».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 14 de Setembro de 1985. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

**SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO****Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Setembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 9 de Setembro de 1985, respeitante a Fok Kao, auxiliar de campo do quadro de assalariados:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Setembro de 1985. — O Director do Serviço, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 5 de Agosto de 1985:

Gustavo Francisco de Assis Gomes, agente de fiscalização de 2.<sup>a</sup> classe do Instituto de Acção Social de Macau — concedidos, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, por contar mais de três anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Agosto de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 de Agosto do mesmo ano, respeitante a Gustavo Francisco de Assis Gomes, agente de fiscalização de 2.<sup>a</sup> classe deste Instituto:

«Necessita de mais sessenta dias de licença para continuação do tratamanto e repouso».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Setembro de 1985. — O Presidente, substituto, *Deolinda Leite*.

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Setembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 de mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar-técnico de 2.<sup>a</sup> classe do quadro do pessoal técnico auxiliar destes Serviços, *Alice Marques dos Santos*:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. R. Lopes*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS****SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Lista**

Devidamente homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 5 de Setembro de 1985, se publica a lista de classificação final do concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de lugares de servente do 1.º escalão da carreira de serventes da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1985:

**Candidatos aprovados:**

- |                                     |      |                   |
|-------------------------------------|------|-------------------|
| 1.º Chan Mei Lai .....              | 15   | valores (Bom)     |
| 2.º Adelina da Fonseca Pereira Hó . | 14,5 | valores (Bom)     |
| 3.º Chio Kuong A, aliás Ngoon Ah    | 14   | valores (Bom)     |
| 4.º Vong Kin Peng .....             | 12   | valores (Regular) |

**Candidato que faltou às provas práticas:**

Tong Sio Chu.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 3 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mmanuel Coelho da Silva*.

**Anúncio**

De harmonia com o despacho de 5 de Setembro de 1985, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, torna-se público que se encontra aberto concurso de prestação de provas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a auxiliar-técnico de 1.<sup>a</sup> classe do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Para este concurso são convocados os auxiliares-técnicos de 2.<sup>a</sup> classe desta Direcção de Serviços, *Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier*, colocada no Arquivo Histórico de Macau, *Juliana Cristina Gabriel*, Augusto Fernando de Jesus e *Maria Dominga Lei Pereira*, colocados na Biblioteca Nacional de Macau.

O programa do concurso constará de provas práticas, ver-sando sobre:

- Constituição da República Portuguesa;
- Estatuto Orgânico de Macau;
- Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e os Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, de 11 de Agosto, e 27/85/M, de 30 de Março;
- Orgânica da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Além do programa acima referido, constará ainda para o auxiliar-técnico de 2.ª classe, colocado no Arquivo Histórico de Macau, o seguinte:

- 1) Leitura paleográfica;
- 2) Transcrição de documentos;
- 3) Inventariação e sumariação de documentação;
- 4) Noções de arquivologia;
- 5) Legislação de arquivos;
- 6) Catalogação de monografias e periódicos.

E para os auxiliares-técnicos de 2.ª classe, colocados na Biblioteca Nacional de Macau, o seguinte:

Alfabetação;

Catalogação | monografias;  
| periódicos;

Cota topográfica e notação sistemática;

Conhecimentos de classificação C.D.U.;

Registo das monografias e periódicos;

Dactilografia;

Regulamento de serviço de leitura e de presença;

Arrumação de periódicos;

Sistema Brandt e de subcabçalhos;

Organização geral de uma biblioteca;

Distribuição das espécies bibliográficas quando chegam à Biblioteca provenientes do D.L.;

Organização da legislação de Macau e de Portugal.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 28 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 11 de Setembro de 1985, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, o júri do concurso documental para o grau 1 da carreira de técnico de saúde, destes Serviços, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Director dos Serviços ou seu substituto legal.

**VOGAIS:** Dr. Álvaro Veiga, chefe de departamento dos Serviços Técnicos e Hospitalares; e

Dra. Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, médica analista.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Chiu Mei San, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Ho Tai requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lei Kuai, que foi guarda de 3.ª classe, estrangeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de 5 de Junho de 1985, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, as provas práticas do concurso para o provimento de três lugares de terceiro-oficial — grau I — (1.º escalão) da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau serão prestadas perante o seguinte júri, nomeado pelo aludido despacho:

**PRESIDENTE:** Chefe do Departamento de Administração, Contabilidade e Património.

**VOGAIS:** Dr.ª Maria da Graça Janela Neca;  
Henrique Dias, primeiro-oficial.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Mário da Rosa de Sousa, terceiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

Para os devidos efeitos se avisam todos os candidatos ao concurso para o provimento de três lugares de terceiro-oficial — grau I — (1.º escalão) da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, que a prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 2 de Outubro de 1985 (4.ª feira), pelas 15,00 horas, numa das salas da Escola Comercial «Pedro Nolasco», com a duração de 3 horas.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

## SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

### Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um ou mais lugares de terceiro-oficial,



1.º escalão, do quadro do pessoal aprovado por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, cujas provas práticas decorreram em 7 de Setembro, perante o júri nomeado por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 24 de Julho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/1985:

1.º Sou Tim Peng ou Su Tien Pheng ..... 12,25 valores

2.º Leonel Veng Gee ..... 11,25 valores

*Faltou*: um concorrente.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 11 de Setembro de 1985).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 11 de Setembro de 1985. — O Chefe dos Serviços, *António Júlio E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

## SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 12 de Agosto, o júri do concurso das provas práticas para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial — 1.º escalão — da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1985, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** O Director do Serviço.

**VOGAIS:** Maria de Fátima do Amaral do Espírito Santo, primeiro-oficial;

Deolinda Celeste da Rosa, segundo-oficial.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Rodolfo Cordeiro Dias, escriturário-dactilógrafo.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 23 do corrente, com início às 9,30 horas, numa das dependências da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 10 de Setembro de 1985).

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 12 de Setembro de 1985. — O Director do Serviço, *Dario Queiros*.

### Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial (1.º escalão) do quadro da carreira administrativa da Direcção do Serviço de Me-

eteorologia e Geofísica de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1985:

Jerónimo Xequê do Rosário;

Joaquim dos Anjos;

Ó Tin Lin.

Não houve candidatos excluídos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 10 de Setembro de 1985).

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 12 de Setembro de 1985. — O Director do Serviço, *Dario Queiros*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1985, para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 2.º classe — 1.º escalão — do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau:

Célia Lee;

Francisco Xavier Antunes Carlos;

Rita de Carvalhosa do Serro;

Rogério António da Conceição Nogueira;

Wanda Oane Marques.

### Candidata excluída:

Maria dos Milagres Silveira de Sousa. *a)*

Nos termos da alínea *e)* do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações.

A candidata assinalada com a menção *a)* foi excluída, por não ter as habilitações literárias exigidas.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 5 de Setembro de 1985).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Listas

Lista de classificação dos concorrentes ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de terceiro-oficial — grau I — da carreira administrativa da Repartição dos Servi-

ços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985:

<i>Classificação final:</i>	<i>Valores</i>
1.º Henriqueta Nunes Dourado Leão . 13	(Regular)
2.º António Chao de Almeida ..... 12	»

*Faltaram às provas:* Dois candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Setembro de 1985).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 30 de Agosto de 1985. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, oficial-adjunto — *António Maria Gomes de Azevedo*, capitão-tenente AN. — O Secretário, sem voto, *Maria Teresa de Assunção*, escriturária-dactilógrafa.

Lista de classificação dos concorrentes ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — da carreira de escriturário-dactilógrafo da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985:

<i>Classificação final:</i>	<i>Valores</i>
1.º Ema Filomena Maria da Silva, aliás Emna Khan .....	12,50 (Regular)
2.º Artur Correia da Amada Isidro ...	12,25 »
3.º Maria Isabel Chacim Ché .....	12,00 »
4.º Maria Idalina Brito da Rosa Araújo .....	11,25 »
5.º Maria de Lurdes Ho .....	10,00 »

*Faltou às provas:* um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Setembro de 1985).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 30 de Agosto de 1985. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, oficial-adjunto — *António Maria Gomes de Azevedo*, capitão-tenente AN. — O Secretário, sem voto, *Maria Teresa de Assunção*, escriturária-dactilógrafa.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

### Lista

de classificação final do concurso realizado em 30 de Agosto de 1985, para provimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — grau I, do quadro do pessoal administrativo do Comando das Forças de Segurança de Macau, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1985:

<i>Aprovados:</i>	<i>Classificação</i>
Reinaldo Noronha .....	17,40 valores
Fernanda Maria da Silva Silva .....	17,35 valores
Margarida Filomena Nisa da Silva .....	17,25 valores

*Reprovada:*

Felisberta Beatriz de Sousa.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 7 de Setembro de 1985).

Quartel-General/F.S.Macau, aos 7 de Setembro de 1985.  
— O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

## SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa do Serviço de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho de 1985:

<i>Candidatos aprovados</i>	<i>Média final</i>
1.º Cândida Teresa Monsalvarga Dias .....	16,6 (Bom)
2.º Ângela da Conceição Nogueira .....	16,4 ( » )
3.º Mário Augusto de Sousa .....	16,1 ( » )
4.º Maria Helena César Guerreiro .....	15,1 ( » )
5.º Manuel José Lao .....	14,8 ( » )
6.º Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Maria Fong Viseu .....	14,2 ( » )
7.º Cármen Campos .....	12,1 (Regular)
8.º Arminda Celeste Dias .....	11,1 (Regular)

*Desistiu:* 1 candidato

*Não compareceram:* 4 candidatos

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 12 de Setembro de 1985).

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 13 de Setembro de 1985. — O Juri. — Presidente, *Adelino M. L. Frias dos Santos* — Vogais, *António de Nascimento Passeira* — *Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Anúncio

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Setembro de 1985, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para preenchimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente e os primeiros-oficiais e auxiliares técnicos principais com habilitação académica não inferior ao 9.º ano de escolaridade.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e entregue na Secção Administrativa destes Serviços, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.<sup>a</sup> do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica exigida;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa das suas habilitações literárias.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do concurso constará de uma prova escrita, versando sobre os seguintes assuntos:

- 1) Constituição da República Portuguesa (artigos 5.º e 296.º);
- 2) Estatuto Orgânico de Macau;
- 3) Deveres e direitos dos funcionários (capítulo V do E.F.U.);
- 4) Deveres dos funcionários;
- 5) Direitos em geral;
- 6) Vencimentos e ajudas de custo;
- 7) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com as alterações posteriores;
- 8) Problemas de aplicação prática da informática em serviços administrativos;
- 9) Casos práticos de contabilidade.

São condições de preferência em igualdade de classificação:

- 1) Maiores habilitações literárias;
- 2) Maior tempo de serviço prestado nos CTT de Macau;
- 3) Conhecimento da língua chinesa.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. R. Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

## Anúncio

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Setembro de 1985, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para preenchimento de lugares de distribuidor postal — 1.º escalão — do quadro do pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a que poderão candidatar-se os indivíduos de nacionalidade portuguesa ou chinesa, com a idade não inferior a 18 anos e habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e entregue na Secção Administrativa destes Serviços, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.<sup>a</sup> do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica exigida;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa das suas habilitações literárias.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa das provas práticas a realizar pelos candidatos constará do seguinte:

- 1) Tradução de nomes de vias públicas, de português para chinês e vice-versa. Zonas de distribuição domiciliária. Divisão e separação de correspondências nos cacifos.
- 2) Classificação das correspondências. Recolha da correspondência dos receptáculos; verificação das franquias. Regras para a distribuição das correspondências. Objectos de correspondências que não devem ou puderem ser entregues e destino a dar-lhes. Distribuição da correspondência registada; modo de proceder na entrega.
- 3) Geografia (continentes e países).

4) Conversação em português.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

São condições de preferência em igualdade de classificação:

- 1) Maiores habilitações literárias.
- 2) Maior tempo de serviço prestado nos CTT de Macau.
- 3) Menor idade.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. R. Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

## SINOPSES DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

RUBRICAS	JUNHO	JULHO
<b>ACTIVO</b>		
<b>Reservas cambiais</b> .....	851 337 777,57	835 151 282,66
Ouro e prata .....	8 621 657,10	8 484 086,60
Moeda externa .....	633 726 218,50	619 367 913,20
Títulos s/o exterior .....	35 894 514,00	38 841 441,30
Outras reservas cambiais .....	173 095 387,97	168 457 841,56
<b>Outras garantias</b> .....	364 616 779,41	373 611 958,61
Moeda metálica do Território .....	36 066 724,56	35 792 239,16
Crédito ao Território .....	100 500 000,00	100 500 000,00
Crédito com aval do Território .....	350 000,00	280 000,00
Crédito ao sistema bancário .....	227 700 054,85	237 039 719,45
<b>Outros valores activos</b> .....	293 033 485,89	287 867 866,96
Outros créditos em moeda externa .....	203 940 000,00	203 940 000,00
Crédito ao exterior .....	14 183 396,00	14 163 104,00
Imóveis, equipamento e outras imobilizações .....	42 020 002,77	41 791 826,65
Diversos .....	32 890 087,12	27 972 936,31
<b>Total do activo</b> .....	1 508 988 042,87	1 496 631 108,23
<b>PASSIVO</b>		
<b>Emissão monetária</b> .....	1 037 531 893,31	1 012 771 035,14
Notas em circulação .....	376 427 600,00	372 842 495,00
Depósitos e contas correntes — patacas		
Residentes no Território		
Sector Público		
Território — c/c .....	18 250 000,00	18 250 000,00
Outros depósitos do Sector Público .....	396 781 196,08	369 581 151,88
Instituições de crédito monetárias .....	145 627 351,22	141 655 973,15
Outras responsabilidades à vista — patacas .....	100 445 746,01	110 441 415,11
<b>Responsabilidades em moeda externa — curto prazo</b> .....	315 873,70	313 276,00
<b>Responsabilidades em moeda externa — médio prazo</b> .....	203 940 000,00	203 940 000,00
<b>Responsabilidades em patacas — médio prazo</b> .....	65 000 000,00	65 000 000,00
<b>Outros valores passivos</b> .....	89 721 924,82	95 580 270,82
<b>Recursos próprios e resultados</b> .....	112 478 351,04	119 026 526,27
Capital estatutário .....	40 000 000,00	40 000 000,00
Fundo de reserva .....	27 583 487,73	27 583 487,73
Outras reservas e provisões .....	22 416 512,27	22 416 512,27
Resultados do exercício .....	22 478 351,04	29 026 526,27
<b>Total do passivo</b> .....	1 508 988 042,87	1 496 631 108,23

O Director do Departamento de Planeamento e Finanças

*Jorge Manuel de Carvalho Pereira*

O Conselho de Administração

*José Manuel Toscano*  
*Manuel Alcindo Antunes Frاسquilho*

(Custo desta publicação \$ 530,00)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Keng Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Agosto de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quarenta e nove verso, do livro de notas para escrituras diversas número Três-F, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Fábrica de Artigos de Vestuário Keng Tat Limitada», aos quais foi dada a seguinte redacção:

#### Quarto

A cessão de quotas só se pode verificar com o consentimento da sociedade, que poderá constituir mandatários.

#### Sexto

Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura de um dos gerentes, mas para movimentar contas bancárias são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Está conforme.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 139,10)

#### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### ANÚNCIO

#### Sociedade de Fábricas Unidas de Bordados Miramar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas três verso do livro de notas para escrituras diversas número Quatro-

-E, foram alterados os artigos sexto, sétimo, oitavo, nono e décimo do pacto social que rege a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, «Sociedade de Fábricas Unidas de Bordados Miramar, Limitada», com sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 86 a 92, 2.º andar, aos quais foi dada a redacção dos artigos em anexo.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente e dois subgerentes.

#### Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

#### Artigo oitavo

São desde já nomeados gerente, o sócio Or Ngok Fung e subgerentes os sócios Wu Hark Pun e Yao Hsiang Ming, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

#### Artigo nono

Quaisquer contas bancárias da Companhia deverão ser movimentadas por quaisquer dois dos seguintes sócios, conjuntamente, devendo um deles ser do Grupo «A» e outro do Grupo «B», os quais são divididos da seguinte forma:

Grupo «A»: Or Ngok Fung, Yao Hsiang Ming e Wu Hark Pun;

Grupo «B»: Carla Ung Man Pin, Horácio Sé, Fun Kok, Ho Charles Mook e Vong Van Heng.

#### Artigo décimo

Os membros da gerência em exercício podem delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários,

mediante autorização da assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *J. M. Bргуete*.

(Custo desta publicação \$ 253,40)

### ANÚNCIO

#### José Neves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Agosto de 1985, a fls. 82v. e segs. do livro de notas n.º 315-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Ng Fok, aliás Bosco Ng; e José Lopes Ricardo das Neves, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação de a firma «José Neves, Limitada», em inglês «José Neves and Company Limited» e, em chinês «Lei Wai Si Ieong Hong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento setenta e oito-K, primeiro andar, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — O seu objecto é o comércio de importação e exportação geral, podendo ainda a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem e que não seja proibido por lei.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas: uma quota de setenta e cinco mil patacas,

equivalentes a trezentos setenta e cinco mil escudos e com direito a mil e quinhentos votos, subscrita pelo sócio Ng Fok, aliás Bosco Ng; e uma quota de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento vinte e cinco mil escudos e com direito a quinhentos votos, subscrita pelo sócio José Lopes Ricardo das Neves.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação, tomada em assembleia geral.

*Quinto* — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios que terão o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro* — Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

*Parágrafo segundo* — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

*Parágrafo terceiro* — São desde já nomeados gerente, o sócio Ng Fok, aliás Bosco Ng, e gerente-geral, o sócio José Lopes Ricardo das Neves.

*Parágrafo quarto* — Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

*Sétimo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

*Nono* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos membros da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de catorze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo* — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Passada em Macau, aos vinte e nove de Agosto de mil novecentos oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 484,20)

## BANCO INDOSUEZ — MACAU

## Balancete do Razão em 30 de Junho de 1985

Código das contas	Designação das rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa		
101	— Patacas	\$ 399 776,77	
102+103	— Moedas externas	\$ 500 699,58	
11	Depósitos à ordem no Instituto Emissor		
111	— Patacas	\$ 967 315,60	
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar	\$ 1 994,74	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 3 687 293,59	
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 191 676,73	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	\$ 10 137,20	
20	Crédito concedido	\$ 68 609 051,16	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 51 565 000,00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 20 099 625,35	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	\$ 1 141 808,25	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	— Patacas		\$ 6 912 046,00
311	— Moedas externas		\$ 12 733 046,27
	Depósitos com pré-aviso		
302	— Patacas		
312	— Moedas externas		\$ 11 232 381,18
	Depósitos a prazo		
303	— Patacas		\$ 992 510,95
313	— Moedas externas		\$ 61 998 929,55
32	Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 1 087 170,59
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		\$ 28 683 165,54
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		\$ 25 496,60
38	Credores		\$ 1 115 957,13
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	\$ 2 354 998,97	
43	Custos pluriennais		
44	Despesas de instalação	\$ 1 383 995,19	
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	\$ 11 531 998,66	\$ 10 870 897,92
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		\$ 30 000 000,00
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 3 501 633,34	
7	Custos por natureza	\$ 5 331 941,28	
8	Proveitos por natureza		\$ 5 627 344,68
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 7 221 982,59	
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avals prestados	\$ 4 282 549,74	
94	Devedores por créditos abertos	\$ 6 506 988,24	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 7 221 982,59
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avals prestados		\$ 4 282 549,74
94	Créditos abertos		\$ 6 506 988,24
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 3 678 460,36	\$ 3 678 460,36
	TOTAIS .....	\$ 192 968 927,34	\$ 192 968 927,34

Gerente-Geral,  
Thierry Mequillet

O Chefe da Contabilidade,  
Benjamin Liu

(Custo desta publicação \$ 585,00)

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo).....	\$ 0,30	Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência	\$ 7,00	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento.....	\$ 4,00
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957.....	\$ 1,00	Idem do Curso Geral de Enfermagem	\$ 7,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês.....	\$ 0,70
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso.....	\$ 2,00	Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75).....	\$ 7,00	退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二七五號國令).....	\$ 0,70
Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$25,00; II Tomo — \$25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$50,00.		Diploma de provimento (modelo n.º 4).....	\$ 1,00	Plano Oficial de Contabilidade.....	\$20,00
Caderneta de Identificação M/1.....	\$ 0,20	Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F.M.M.....	\$ 7,00	Portarias do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$12,00; 1980 — \$20,00; 1981 — \$15,00.	
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional.....	\$ 1,50	Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças.....	\$ 4,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas.....	\$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas	\$ 1,50	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau.....	\$ 2,50	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado.....	\$ 1,50	Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982)	\$30,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º anos.....	\$ 2,00	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 2.ª edição, revista e actualizada (1983).....	\$10,00	Regimento do Conselho Consultivo	\$ 1,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro.....	\$20,00	Extracto da folha de serviço.....	\$ 0,20	Regimento de Admissão ao Corpo de Bombeiros.....	\$ 1,50
Código dos Sinais de Tempestade	\$ 0,50	Folha de Serviço.....	\$ 0,20	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês).....	\$ 2,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos.....	\$ 1,50	Guia modelo B.....	\$ 0,10	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais.....	\$ 3,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....	\$25,00	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....	\$10,00	Regulamento dos Bairros Sociais.....	\$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$15,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos.....	\$ 2,00	Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
Contrato além do quadro (modelo n.º 5).....	\$ 1,00	Legislação de Macau: (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$80,00; 1983 — \$150,00.		Regulamento do Ensino Infantil.....	\$ 2,50
Contrato de tarefa (modelo n.º 6)...	\$ 1,00	Legislação sobre as corridas de galgos.....	\$ 3,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau.....	\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos.....	\$ 2,00	Legislação sobre o comércio de ouro.....	\$ 1,20	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau.....	\$ 5,00
Decretos-Leis do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$30,00; 1980 — \$15,00; 1981 — \$30,00.		Lei da Nacionalidade (ed. bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade.....	\$15,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário.....	\$ 2,50
Dicionário Chinês-Português: Formato escolar.....	\$50,00	Lei de Terras.....	\$ 7,00	Regulamento das Instalações Radioeléctricas.....	\$ 0,50
Formato de algibeira.....	\$20,00	Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....	\$ 4,00
Dicionário Português-Chinês: Formato de algibeira.....	\$30,00	Leis do Governo de Macau (1979)	\$12,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses....	\$ 1,50
		Leis do Governo de Macau (1980)	\$15,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais.....	\$ 1,00
		Leis do Governo de Macau (1981)	\$15,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau.....	\$ 0,70
		Licença para estabelecimento de garagem.....	\$ 2,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais.....	\$ 0,50
		Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas).....	\$15,00	Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar.....	\$ 0,50
		II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....	\$15,00	Secretaria da Assembleia Legislativa.....	\$ 2,00
		Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (13.ª edição).....	\$ 2,50	Tabela de Incapacidades.....	\$ 3,00
		2.º volume (6.ª edição).....	\$ 2,50	Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada).....	\$12,00
		3.º volume (5.ª edição).....	\$ 3,00	Termo de posse (modelo n.º 7).....	\$ 1,00
		4.º volume (4.ª edição).....	\$ 5,00		
		5.º volume (3.ª edição).....	\$ 3,00		
		6.º volume (2.ª edição).....	\$ 6,00		

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 44,80

正毫八元四十四銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU